



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87º DA REPÚBLICA-Nº 23.874

Belém - Sábado, 14 de outubro de 1978

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 4.796
Do Governo do Estado

AVISOS
Do Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R. - PA)

CONVÊNIO/SE-PLAN - Nº 087/78
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATAS
De Diversas Firmas

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

DECRETOS
Da Assembléia Legislativa

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado, respondendo
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.796 DE 11 DE OUTUBRO DE 1978.

Cria um cargo de Sub-Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro Permanente do pessoal da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, um (1) cargo de provimento efetivo de Sub-Procurador do Ministério Público junto ao referido Tribunal, com os vencimentos dos atuais Sub-Procuradores.

Art. 2º - O cargo referido no artigo primeiro será provido na forma da legislação vigente, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n.º 2.968)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 241 DE 10 DE OUTUBRO DE 1978.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9418 de 29.12.1975.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Rodrigues da Cruz Pereira, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.07.65 a 02.07.75.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de outubro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0173 DE 26 DE JULHO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do

Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Retificando as Portarias n.ºs 0298, de 29 de dezembro de 1976 e 0087, de 19 de abril de 1978, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através dos ofícios n.ºs... 3037/77 e 1490/78, aposentar, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item II, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 160, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Adalberto Ferreira de Paiva na função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado na Colônia do Prata do Departamento de Organização e Supervisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 19.718,76 (Dezenove mil, setecentos e dezoito cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados:

	Cr\$
- Vencimento Cr\$-1.227,00 × 12 =	
14.724,00 - 1/35 avos sobre 33 anos	
de serviços	13.882,44
- Adicional por tempo de serviço -	
20%	2.944,80
- Vantagens pessoais de acordo com	
o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.639/76	2.891,52

Provento anual 19.718,76

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
26 de julho de 1978.



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação, do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDACÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas — Acórdão N° 10.491 de 22.9.78.

(G. Reg. n° 2.968)

PORTARIA N° 0178 DE 07 DE AGOSTO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto n° 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Retificando as Portarias n°s 0136, de 11 de julho de 1977 e 0338, de 23 de dezembro de 1977, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado no processo n° 37.500, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n° 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138 item V, 143 e 145, parágrafo 2°, da Lei n° 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei n° 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Clara da Rocha Cordovil no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Ginásio Estadual "Remígio Fernandez" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 21.924,00 (Vinte e hum mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.260,00
- Adicional por tempo de serviço	
- 45%	567,00
Provento mensal	1.827,00
Provento anual	21.924,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
07 de agosto de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão n° 10.491 de 22-9-78.

(G. Reg. n° 2.968)

PORTARIA N° 0182 DE 08 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto n° 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n° 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2°, da Lei n° 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto

dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Demétrio de Souza Monteiro no cargo de Prático de Farmácia, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Laboratório Central do Estado do Departamento de Organização e Supervisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 17.784,00 (Dezesseze mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.235,00
- Adicional por tempo de serviço - 20%	247,00
Provento mensal	1.482,00
Provento anual	17.784,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
08 de agosto de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.488, de 19.9.78.

(G. Reg. nº 2.968)

PORTARIA Nº 0193 DE 14 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLUÇÃO APOSE

110, item III,
a) "in fine", e
(Emenda Cor de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, e mais o artigo 37, parágrafo único da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Jair Rocha Bandeira no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 21.168,00 (Vinte e hum mil, cento e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.260,00
- Adicional por tempo de serviço - 40%	504,00
Provento mensal	1.764,00
Provento anual	21.168,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
14 de agosto de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.494 de 22.9.78.

(G. Reg. nº 2.968)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, nesta capital, o Edital de Tomada de Preços nº 38/78, referente a construção de ponte de madeira de lei localizada na Ligação Mojú, trecho PA-150/PA-252.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS
25 de outubro de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 24 de outubro de 1978, mediante processo regular através do Serviço de Contabilidade que o processará sem maiores formalidades, podendo referido depósito ser efetuado em moeda corrente do País,

Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 12 de outubro de 1978

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO
DUARTE
Presidente CPTP

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 6.554 - Dia: 14/10/78)

Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que, em virtude de não haverem comparecido licitantes para a realização da Concorrência Pública de nº 13/78, referente à Construção de uma Ponte de concreto sobre o rio Quatipuru, na Rodovia PA-242, trecho CAPA-NEMA/BRAGANÇA, fica a abertura da mesma transferida para as 10:00 horas, do dia 27 do mês em curso, permanecendo o valor da caução de participação em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros),

que deverá ser depositada na Tesouraria do DER—PA, até às 10:00 horas do dia 26 de outubro de 1978, através do Serviço de Contabilidade que a processará sem maiores formalidades, podendo referido depósito ser efetuado em moeda corrente do país, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Flanção Bancária.

Belém, 12 de outubro de 1978

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO
DUARTE

Presidente C.P.C.P.

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 6538 - Dias: 14 e 17/10/78)

Secretaria de Estado de Agricultura

EDITAL

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notificamos pelo presente EDITAL, EDIR SANTANA PEREIRA DE QUEIRÓZ, ocupante efetivo do cargo de Almo-xarife e exercendo o cargo em comissão "Ins-petor de Colônia" CC — 15 do Quadro Perma-nente, lotado no Departamento de Colonização e Cooperativismo desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir suas funções neste órgão, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital seja publicado no Diário Oficial do Estado (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal, 11 de setembro de 1978.

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão do Pessoal

ADHEMAR CALUMBY

Diretor do Dep. Administração

(Ext. Reg. nº 5936 - Dia 14, 26.09 e 14.10.78)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém CODEM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA

METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

A Companhia de Desenvolvimento e Admi-nistração da Área Metropolitana de Belém - CO-DEM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Arq. JORGE DERENJI, e seu Diretor Administrativo, Adm. CARLOS GUILHERME LA-VOR MOREIRA, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Secretaria Municipal de Obras, representada por seu titular Engº AUGUS-TO CÉSAR SAMPAIO LOBATO, doravante desig-nada CONTRATADA com a interveniência da Pre-feitura Municipal de Belém, na pessoa de seu re-presentante legal, Prefeito Municipal, Engº LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, fir-mar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Pres-tação de Serviços, acordado em 16 de março de 1978, nesta cidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do pre-sente instrumento, fica retificada a Cláusula Séti-ma do Contrato, originário, alterando-se o prazo de entrega dos serviços pela CONTRATADA para 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço do dia 11 (onze) de maio pró-ximo passado.

Parágrafo Único - Fica retificado o Crono-grama Físico-Financeiro, com o estabelecimento de novos prazos e etapas, passando o mesmo a vi-ger na forma do anexo, que passa a fazer parte inte-grante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Quinta do Contrato originário, passa a ter a seguinte re-dação: "O valor global referido na Cláusula Quar-ta, será liberado pela CONTRATANTE, e pago di-retamente à CONTRATADA em 6 (seis) parcelas, na forma do Cronograma Físico-Financeiro anexo e integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - São ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário, não con-trariadas pelas do presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, foi lavrado o pre-sente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme vai assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de setembro de 1978

Arq. JORGE DERENJI

Diretor-Presidente da CODEM

Adm. CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA

Diretor Administrativo da CODEM

Engº AUGUSTO CÉSAR SAMPAIO LOBATO

Secretário Municipal de Obras

Engº LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA

Prefeito Municipal de Belém

Testemunhas:

1. a) Hegível

2. a) Hegível

RECUPERAÇÃO DE BAIXADAS - PLANO DE AÇÃO IMEDIATA
 CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ATIVIDADES	M E S E S						VALORES EM CÍSCOA		
	1	2	3	4	5	6			
TRABALHOS PRELIMINARES							90,		
TERRAPLENAGEM							7.262,		
IMPLANTAÇÃO DE BORDADURAS							1.284,		
PAVIMENTAÇÃO							1.164,		
DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS							5.800,		
ADMINISTRAÇÃO							200,		
TOTAL	1.400,			3.000,	5.700,	3.600,	2.200,	1.100,	15.800,

(Ext. Reg. nº 6592 - Dia: 14/10/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Departamento de Trânsito - DETRAN/PA

* PORTARIA Nº 234/78 - DG

O Arqtº PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto do Decreto nº 10.713, de 18 de julho de 1978;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o plaqueamento de 250 veículos com placa prefixo AT, de propriedade dos candidatos classificados, constantes da relação anexa.

PARÁGRAFO 1º - A divisão de Registro de Veículos tomará todas as providências pertinentes ao registro e licenciamento destes veículos.

PARÁGRAFO 2º - A Divisão de Engenharia de Tráfego procederá à vistoria dos veículos, cujo laudo deverá acompanhar e instruir os processos de plaqueamento dos mesmos.

Artigo 2º - Os constantes da relação, contemplados com as placas de prefixo AT, deverão dar entrada nos competentes processos de registro e licenciamento na Divisão de Registro de Veículos, no prazo de 30 dias, a contar da publicação, no Diário Oficial, da presente Portaria.

Dê-se ciência. Cumpra-se e Publique-se em Boletim Interno.

Gabinete da Diretoria Geral, em 04 de outubro de 1978.

Arqtº PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Diretor

Relação alfabética dos candidatos contemplados com chapas de aluguel, de acordo com o disposto no Decreto 10.713 de 18 de julho de 1978.

PROC.	NOME DO CANDIDATO	ENDEREÇO
0984	Ademar Casanova Corrêa	Av. Marquês de Herval, 669
0650	Ademar Joaquim da Silva Tavares	Boaventura da Silva, 1289
0932	Adino da Cruz Tenório	Rua Lauro Malcher, 43, Jurunas.
0656	Adriano Martini	Tv. 14 de Março, 1271
0801	Alcides Pinheiro Sampaio	Rua João Balbi, 325
0750	Alcindo dos Santos Sodré	Tv. da Estrela, 3118
0784	Aldemyr Linhares de Santana	Av. Alcindo Cacela, 2780
0840	Alfredo da Silva Pereira	Severa Romana, 31
0683	Alírio Gonçalves Salgado	Roberto Camelier, 778
0928	Aluizio de Souza	Av. Nazaré nº 51
0587	Américo Hortêncio da Cruz	Rua WE-11, QD-19, casa 236, Conj. Satélite
0669	Antônio Angelo Rodrigues	Tv. N-1, casa 20, Nova Marambaia
0670	Antônio Assunção Nunes de Azevedo	Conj. Médici I, rua Salvaterra, nº 116
1027	Antônio Brito Rodrigues	Padre Eutíquio, 3434
0635	Antônio Chicrala Salame	Tv. Humaitá, 2430
0996	Antônio Costa Carvalho	Pass. Franca Lobato, 4, Telégrafo
0810	Antônio de Almeida Rodrigues	Tv. WE-8, nº 11, Ananindeua.
0614	Antônio de Pádua Cardoso da Costa	Rua São Miguel, 904, casa 26
0701	Antônio Fausto Pinto	Av. Duque de Caxias, 1141
1013	Antônio Januário Sousa e Silva	Av. Cipriano Santos, 877
1073	Antônio Joaquim da Fonseca	Tv. Castelo Branco, 711
1120	Antônio Luiz Alves Ramalho	Rua do Mercado, 4701, Marituba
0686	Antônio Pires Chaves	5ª Rua, Conjunto COHAB, Gleba 2, nº 99
0904	Antônio Rodrigues	Rua Antônio Barreto, 1599
0554	Antônio Rodrigues de Azevedo	Conj. Cidade Nova II, Tv. WE-21, casa 291.
0863	Aricles Matos Batista	Tv. 9 de Janeiro, 1179
0609	Armando Rodrigues	Passagem Péricles Guedes, nº 45
1042	Artênio José Costa de Araújo	Conj. COHAB, Tv. W-5, casa 99, Icoaraci
0905	Artur Rodrigues	Tv. Mauriti, 2324
0628	Artur Serra Rodrigues	Rua Pariquis, 2615
0966	Artur Teixeira da Silva	Rua Pedro Porpino, 2773, Castanhal
0779	Ataulpa Souza da Paixão	Tv. Três de Maio, 1234
0547	Barjonas Ferreira de Almeida	Av. Dr. Freitas, 831
0692	Bartolomeu Rodrigues Dias	Passagem Dalva, 560
0541	Benedito Gomes Borges	Rua Conceição Passagem São José, nº 39
1062	Bento Joaquim de Carvalho	Conj. Panorama XXI, Quadra 32, nº 18
1104	Bianor José da Silva	Tv. Mauriti, 230
1154	Carlos Alberto da Silva	Av. Alcindo Cacela, s/n.
0787	Carlos Armando Torres Peres	Tv. Castelo Branco, 2403

1125	Carlos Augusto de Oliveira	Tv. Artur Pires Teixeira, s/n, Mosqueiro.
0722	Carlos Manoel Coelho Gomes	Rua Porto Alegre, nº 11, Val-de-Cans.
1115	Casemiro Guedes Moreira	Av. Magalhães Barata, 571, Ananindeua
0857	Celestino Oliveira da Silva	Rua Capitão Braga, 292, Marambaia
1055	Cláudio da Costa Siqueira	Pass. Napoleão Laureano, vila N. Horizonte, 33
0881	Claudionor Coelho de Lima	Tv. Bom Jardim, 846, Jurunas
0837	Cleonildo Ramos Vilhena	Pass. Gastão, 640, Sacramento
0687	Clóvis Eurico Cardoso	Pass. São José nº 104, Vileta, Marco
0823	Cremilson Silva Moraes	Conj. Médici, Tv. Portel, 145, Marambaia
1136	Cristóvam Modesto Santana	Br-316, Km-8, bairro da Guanabara, Ananindeua
0831	Cristóvão Sampaio Gomes	Tv. Mauriti, 760, Marco
0849	Dagoberto Ferreira dos Santos	Cj. Bela Vista, Tv. S. Luiz, 333, Val-de-Cans
1083	Daniel Alves Ferreira	Barão do Triunfo, 2178, Pedreira
1132	Daniel Modesto Santana	Br-316, Km-10, nº 1084
0577	Davi Quintino de Oliveira	Rua Paulo Cícero, nº 88, Guamá
0880	David Alves Ferreira	Av. Alcindo Cacela, 3330
0566	Deocleciano Freitas da Silva	Tv. 3 de Maio, 2434, Cremação
0886	Dickson Trindade Lopes	Praça do Cruzeiro, 56, Matinha
0973	Dilson da Costa Flexa	Rodovia Artur Bernardes, 643
0588	Edilson Vilar de Oliveira	Rua Curuçá, 977, Telégrafo
1153	Ednelson Mário Carvalho da Silva	Estrada do Coqueiro, s/n.
0742	Edson Ferreira de Almeida	Cl. de Marit.-Ananindeua-Pa, Cj. C. e Silva, Bl-1
0690	Edward Araújo Chaves	Tv. Manoel Evaristo, 983, B
1124	Elias Cantuária Silva	Pass. B-1, Nova Marambaia, nº 90
0688	Elias Rodrigues da Silva	Cidade Nova I, Tv. WE-11, nº 172
0605	Elias Saraiva Viegas	Tv. Pirajá, 2354, Bairro do Marco
1150	Elio Paraguassu Pantoja	Av. Bernardo Sayão, Tv. Hugo, nº 140, Condor
0574	Eliseu Oliveira da Silva	Rua Nova, 1868, Sacramento
0636	Euclides Gomes da Silva	Pass. Dionísio Bentes, 336, Marco
0790	Evandro Nunes Maiolino	Rua 3 de Maio, 1586, S. Braz
0915	Everaldino Pamplona Filho	Tv. Paulo Cícero, 106, Guamá
0786	Everaldo de Lima e Silva	Av. Souza Franco, 1065, Umarizal
1131	Fernando Barbosa Santana	Rod. BR-316, KM-03, nº 1084
1137	Fernando Barbosa Santana Filho	Rod. BR-316, KM-03, nº 1084
0851	Fernando de Souza Valente	Av. Senador Lemos, 1445
0544	Francisco Batista de Oliveira	Rua Marcilio Dias, 144, Marambaia
1110	Francisco Caboclo do Nascimento	Av. 25 de Setembro, 396, Marco
1016	Francisco das Chagas Bezerra	Pass. Republicano, nº 19, Telégrafo
0558	Francisco de Assis Farias de Souza	Rua Álvaro Adolfo, nº 20, Marambaia
0876	Francisco de Paulo da Costa Negrão	Rua Barão do Triunfo, 4030, Marco
0940	Francisco Ferreira Ramos	Conselheiro Furtado, 480
0572	Francisco José da Silva	Rua Curuçá, 128, Umarizal
0813	Francisco Mendes da Silva	Rua Onório José dos Santos, Vl. Osvaldina, 4
1015	Francisco Nacif	Almirante Barroso, 283, Marco
0792	Francisco Nazareno de Castro	Av. J. Bonifácio, Vl. Lima, casa 6, Guamá
1103	Francisco Orlando Calado dos Santos	Rua Alferes Costa, Rua D, nº 21, Sacramento
0702	Francisco Xavier da Silva	Av. José Bonifácio, 1863, Guamá
1140	Francisco Xavier dos Santos	Tv. Monte Alegre, 1035, Jurunas
0667	Geraldo Onofre Vieira	Tv. Pirajá, 219, Pedreira
0921	Gilberto de Oliveira Pimenta	Conj. Pres. Médici II, Rua Prainha, 25
0962	Gontran Gama Feio	Av. Conselheiro Furtado, 2548, Nazaré
0557	Guilherme Nazaré do Nascimento	Tv. Iracema, s/n, Salinas.
0883	Haroldo Lima dos Anjos	Tv. Lomas Valentina, 2576, Marco
0567	Hélio Brígido	Av. Senador Lemos, 4147
0617	Hélio Maria Carvalho Brabo	Tv. Bom Jardim, 517, Cidade Velha
1119	Henedino Moraes da Silva	Pass. Tabajara, 3999, Condor
0978	Henrique Manoel de Oliveira Santos	Tv. Alcindo Cacela, 1024
0584	Henry Martins Burnett	Jd. Hortência Gomes, 5ª vila, casa 39, Sacramento
0657	Isaias Silva Bastos	Tv. 14 de Abril, 1925
0553	Ismael dos Santos Pinheiro	Cidade Nova II, WE-21, nº 282, Coqueiro
0612	Ivaldo Seabra Pessoa	Castelo Branco, 1061, São Braz
0643	Jafé Monteiro Baía	Tv. 25 de Junho, nº 152, Guamá
1018	Jair Rodrigues Lima	Tv. Humaitá, 1466
0573	Jamil Abdon	R. Arcipreste Manoel Teodoro, 52, B. Campos
0546	Jesus Nazareno de Souza	Pass. Iracema, 253, Marambaia
0607	João Augusto da Silva Ribeiro	Tv. do Chaco, 1801

1149	João Batista da Silva Pinho	Conjunto Nova Marambaia, WE, Casa 5.
0906	João Batista Garcia e Silva	Tv. Castelo Branco, 1257
0826	João da Costa Alves	Vila Santos, Casa 2, Reduto
0979	João Edgar Farias de Oliveira	Conj. COHAB, Gleba 2, Marambaia
0668	João Pereira da Costa	Rua Mundurucus, 2726
0965	João Pereira da Silva	Av. Magalhães Barata, 906, Castanhal
0582	João Rodrigues da Silva	Av. Gentil Bittencourt, 2909
0947	João Silva Brandão	Tv. Apinagés, 2251, Jurunas
0843	João Silva Cordeiro	Rua Francisco Monteiro, 10, Canudos
0601	João Teixeira de Carvalho	Rua Barão de Igarapé-Miri, 533, Guamá
0758	Joaquim Pinto de Menezes	Pass. Santa Maria, 169, Sacramento
1127	Joel Carvalho	Av. Visconde de Inhauma, 69, Pedreira
1141	Jorge Fernando Ribeiro Braga	Pass. Americana, 74, Telégrafo
0821	Jorge Tavares de Souza	Gentil Bittencourt, 3474
0626	Jorge Teotônio Carrera	Rua São Miguel, 224, Jurunas
1134	José Alvarez Filho	Pass. Severa Romana, 37, Sacramento
0606	José Bechara	Av. Pedro Miranda, 1639, Pedreira
0822	José da Purificação Rodrigues	Tv. Manoel Evaristo, 989, Telégrafo
0651	José de Oliveira Melo	Av. Ceará, 476, Canudos
1146	José de Souza Reis	Tv. da Estrela, 2048, Marco
0783	José Eufrásio de Lima	Av. Antônio Everdosa, 661, Pedreira
1052	José Fernandes Jales	Pass. Cabedelo, 150, Sacramento
0570	José Francisco Araújo do Nascimento	Av. Dr. Freitas, 1046, Sacramento
0798	José Francisco de Souza	Tv. Djalma Dutra, 359, Telégrafo
1088	José Geraldo Filho	Rua Snapp, 10, Atalaia, Nova Marambaia
1130	José Gomes de Assumpção	Pass. O-3, 20, Nova Marambaia.
1093	José Maria Boulhosa Tavares	Av. Pedro Miranda, Vl. Primavera, 17, Pedreira
1122	José Maria da Silva	Rua Cezário Alvin, s/n, Cidade Velha
0590	José Maria da Silva Ripardo	Tv. Vileta, 3337, Marco
0791	José Maria Gomes Barbosa	Praça Nossa Sra. do Carmo, 136, Benevides
0705	José Maria Ladeira Tobias	Rua Silva Castro, 328, Guamá
1070	José Maria Lino da Rocha	Av. Tavares Bastos, Pass. Angelin, 111
1082	José Maria Mota Bandeira	Conj. Costa e Silva, aptº A, Quadra C, 169
1133	José Martins Holanda	Rua Esperanto, 245, Marambaia
0733	José Mártires Diógenes da Silva	Tv. Vileta, Pass. Olímpia, 72, Marco
1058	José Maurício de Souza	Rua Marciano, 280, Marambaia
0711	José Monteiro Filho	Panorama XXI, Quadra 16, casa 3
1148	José Nazareno Gonçalves Bezerra	Rua Conceição, 1620, Batista Campos
1069	José Nogueira Lima	Av. 25 de Setembro, 395
0664	José Ribamar de Souza Neco	Rua Osvaldo de Caldas Brito, 401, Jurunas
0652	José Siqueira Cordovil	Av. Celso Malcher, 428, Terra Firme
0907	José Wilson Garcia e Silva	Tv. Castelo Branco, 1257
0760	José Nascimento de Melo	Rua 27 de Dezembro, 267, Jabatiteua
1145	Juarez Alves de Carvalho	Pass. Vitória, 417, Terra Firma
0889	Júlio de Assis Maciel	Rua São José, 242, Sacramento
0839	Juvenal Lucena Ramos	Rua São Francisco Nº 80 Marambaia
0891	Laurito Fernandes de Sá	Rua Jard. Anabiju 35 Bairro Guanabara
0718	Lizias Eugênio Gallo de Moraes	Rua Padre Júlio Maria 704 Icoaraci
1041	Lourenço Prudêncio Santiago	Rua Álvaro Adolfo Ponto do Jari 25 N Mar
0648	Lourival Ladeira Tobias	Rua Liberato de Castro 530 Guamá
0878	Luis dos Santos Porto	Rua Conceição 1368 B. Campos
0578	Luiz Candido de Oliveira	Tv. Pirajá 204 Pedreira
0615	Luiz Gonzaga Lopes da Silva	Tv. Djalma Dutra 189 Telégrafo
1147	Luiz Pena da Silva	Conj Satélite WE 9 N 956 Coqueiro
0603	Manoel Antonio Pinheiro dos Santos	Tv Angustura 2564 Marco
0734	Manoel Cantuária dos Santos	Rua Pariquis Pass S. Antonio 34 Jurunas
0895	Manoel Everaldo da Silva	Av. Senador Lemos 1223 Telégrafo
0893	Manoel Felismino da Cunha	Rua 19 de Março 44 B Guanabara Ananindeua
0728	Manoel Honorato Valente Galvão	Rua Conceição 340 Jurunas
1008	Manoel Josino de Souza	Av Dr. Freitas 1550 Sacramento
1060	Manoel Nery Monteiro	Av. Cipriano Santos 437 São Braz
0916	Manoel Nonato da Silva	Av. Augusto Montenegro 3747 Tenoné
0754	Manoel Quingosta Pinheiro	Rua Angelo Custódio 294 Cidade Velha
1118	Manoel Trajano Neto	Rua Boa Vista 454 Ananindeua

0695 Manoel Vicente Oliveira da Mota
 1086 Marcilio Silva
 0890 Marco Aurélio Gouveia Furtado
 Belém
 1152 Mariano Souza Rodrigues
 1066 Maximiano Mendes Machado
 0725 Milton Pereira da Silva Lima
 0542 Nei Cardoso da Silva

 1128 Nelson Lopes da Silva
 1076 Nilson José Lima da Silva
 0990 Nilson Navarro Raposo
 1102 Nilton Elmar Alves de Carvalho
 0888 Nilton Roberto Monteiro Câmara
 0619 Norberto da Costa Cardoso
 0879 Odracir da Purificação Pereira
 0845 Olivaldo Castro Pinho
 0959 Olivar Benito da Silva
 1123 Orlando Vieira
 1151 Oséas Pantoja Souza
 1142 Osvaldo Araújo da Silva

 0975 Otávio Alfaia Teles
 0877 Paulo Cesar Monteiro Arruda
 0568 Paulo Pereira de Araújo
 0799 Paulo Ramos Barbosa
 0689 Paulo Sérgio Soares da Costa
 0789 Pedro Américo Pinheiro
 0706 Pedro Lopes de Castro
 0983 Pedro Rodrigues de Freitas
 1135 Raimundo Alves de Oliveira
 0976 Raimundo Alves Duarte
 0649 Raimundo Antonio Feliz Ferreira
 0644 Raimundo Ausier Vieira

 0844 Raimundo Cardoso Coimbra
 0873 Raimundo da Silva
 1044 Raimundo da Silva Sena
 0971 Raimundo de Souza Rolin

 0751 Raimundo Ferreira da Cruz
 0624 Raimundo Gomes de Oliveira
 0765 Raimundo Idelcio dos Santos
 0548 Raimundo Monteiro
 1065 Raimundo Nonato Campos do Amaral
 0623 Raimundo Nonato Monteiro da Silva
 0924 Raimundo Nonato Moraes
 0611 Raimundo Osmar Fernandes Ramalho
 1045 Raimundo Pereira de Souza
 0591 Raimundo Roberto Barbosa
 0930 Raimundo Santana Marques
 1139 Raimundo Silva
 1143 Raimundo Torres dos Reis
 1117 Raimundo Ubrajara da S. Gualberto
 0901 Ricardo Tesouro Rodrigues
 0858 Roberto Elias Araujo Sarah
 0622 Ronaldo Raimundo Silva

Pas João Coelho 101 Telégrafo
 Conj Costa e Silva apto C BI 7 Marco
 Boulevard Castilhos França 22

Tv Humaitá s número
 Rua Municipalidade 847 Reduto
 Tv. N 06 Conj COHAB 119 Icoaraci
 Rua Bom Jardim Pas Lelio Lobato 33
 C. Velha
 Pas Coelhoinho 112 Pedreira
 Av. Pedro Álvares Cabral 1934 Marambaia
 Vila Transviária 131 Marco
 Av. Alcindo Cacela 1024 Umarizal
 Cidade Satélite WE-05 N 354 Coqueiro
 Pas Eunice N 66 Sacramento
 Rua Conceição 1494 Cremação
 Rua Augusto Corrêa 2224 Guamá
 Av Senador Lemos 1998 Telégrafo
 Pas Pinheiro Filho N 62 Telégrafo
 Tv Mauriti 1688 Pedreira
 Av. Marques de Herval Pas Almeida 16
 Ped.
 Rua dos Timbiras S N Jurunas
 Tv. Mauriti 2271 Conj Alvorada Casa 7
 Vila da Paz 32 Nazaré
 Pas Lava Pés 14 Telégrafo
 Conj Ipuan Rua C N 31 Tavares Bastos
 Av. Dr. Freitas 772 Sacramento
 5 Rua Casa A N 46 Nova Marambaia
 Pas São Pedro N 13 Marco
 Tv. Tupinambás 2191 Condor
 Vila União N 50 Cremação
 Conj Pte Médici Rua Salvaterra N 6
 Conj Médici I Rua Altamira 105
 Marambaia
 Rua Algodal Cj Médici II 64 Marambaia
 Cj Satélite Trav. W9 28 C 346 Coqueiro
 Gonçalves Ferreira 52 Telégrafo
 Rua Capitão Braga 328 Marambaia

Av. Marques de Herval 2480 Pedreira

Rua Teófilo Conduru S/N Canudos

Rua do Acampamento 65 Pedreira

Rua Humaitá, 1732 Marco

TV D. Romualdo Seixas 799 Umarizal

Pass. Dias Silva 235 Telégrafo

Rua dos Timbiras 913 Jurunas

TV Curuzu 1929 Marco

AV 1º de Dezembro 574 Marco

Rua Dr. Americo Sta. Rosa 176 São Braz

Rua da Ceasa 405 Marco

Trav. 20 de Fevereiro 752 Guamá

Rua dos Timbiras 556 Jurunas

Trav. Francisco Monteiro 909 Canudos

Pass. Francisco Lobato 12 Cremação

CJ COHAB Cidade Nova II Tv. WE 22 C 92-Coq.

R. Lauro Malcher Pass. 3 Irmãos 29 Condor

0887	Ronaldo Souza Pereira	Pass. das Flores 35 BR 316 Ananindeua
0832	Roque José Gala Pombo	Rua Barão de Igarapé Miri 1265 Guamá
0867	Rubens Monteiro de Souza	Barão do Triunfo 668 Sacramento
1114	Rubens Souza da Cunha	Av. Magalhães Barata 577 Ananindeua
1030	Rubens Viegas de Souza	Conj. Al. Nunes Al B 44 Apto. 202
1079	Rui Amorim Braga	Rua Mundurucus Pass. Nazaré 15
0775	Rutinaldo Costa Pereira	Pass. Maguari 95 Icoaraci
1126	Salomão Freitas Marques	Rua Domingos Marreiros 1706 Matinha
0562	Sandoval Costa Araujo	Av. Marques de Herval 2124 Pedreira
1019	Sandoval Lima Tavares	Rua Angustura Pass. A. Nunes 112 Marco
0744	Sandoval Luiz Bandeira Pinto	Rua de Obidos 592 Cidade Velha
1129	Saturnino Nascimento	Rua Antonio Everdosa 1105 Pedreira
0811	Sebastião Nestor da Concelção	Pass. S. Domingos 37 Jurunas
0987	Severino Ramos de Macedo	Pça. da Matriz VI. de Marituba Ananindeua
0875	Teodoro da Costa Negrão	Cj. Cidade Nova I WE 9 B 452
0781	Theotonio de Araujo Camarão	Trav. Lomas Valentinas 1003 Pedreira
0806	Ubirajara Marques da Costa	Quintino Bocaiuva 1145 Umarizal
0824	Urbano do Rosario Cabral	Trav. Estrela Pass. Fatima 9 Marco
1138	Waldemar Ferreira da Cruz	Av. Bernardo Sayão 4231
0580	Waldemir Marinho de Andrade	Av. J. Bonifácio Ed. V. Gama 802 Ap. 403 B
0589	Waldomiro Jacob da Silva	Trav. Tupinambás 445 Batista Campos
1024	Walmiro Costa Amorim	Rua Jabatiteua 556
0820	Walter Andrade Queiroz	Rua Bailique 389 Campina
0600	Walter Pacheco Monteiro	Rua Mundurucus VI. Jurema C 2 Cremação
0716	Walter Pereira Brito	Pass. Matilde 266 Marco
0682	Warne Nogueira Silva	Rua Ajax de Oliveira 487 Bengui
0633	Wilson Alberto Arão de Almeida	Barão de Igarapé Miri 618 Guamá
0773	Wilson Ferreira Lima	Av. Dr. Freitas Pas. Lobato 15 Marco
0920	Wilson Pinheiro dos Santos	Rua Cezario Alvim 304 Jurunas

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O" Nº 23.869, de 07-10-78.

(Ext. Reg. nº 6430 -

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

CONVENIO/SEPLAN Nº 087/78
(R. ORÇAMENTÁRIO)

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/PA, aqui representada por seu Secretário de Estado Fernando Coutinho Jorge, tendo como beneficiária a Coordenadoria

de Articulação Municipal - CODAM, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), aqui representado pelo seu Superintendente Adjunto, Jamil Reston.

CLAUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste convênio, é assegurar à CODAM-PA, o recebimento das publicações editadas pelo IBAM que tenham distribuição restrita aos Municípios que lhe são associados e às entidades que mantenham convênio com o Instituto.

CLAUSULA SEGUNDA

O IBAM enviará à CODAM-PA, sem nenhum acréscimo adicional, as publicações que editar destinadas à comercialização.

CLÁUSULA TERCEIRA

O IBAM se obriga a enviar automaticamente à CODAM-PA, no final de cada mês 1 (hum) exemplar de cada uma das publicações referidas nas cláusulas anteriores, estando incluídos nesta obrigatoriedade livros técnicos, modelos de sua autoria, resumos impressos de pesquisas realizadas por seu Centro de Pesquisas Urbanas, cópias de legislação de interesse dos Municípios, reproduzidas pelo seu Núcleo de Informações Técnicas, a Revista de Administração Municipal e o Noticiário IBAM.

CLÁUSULA QUARTA

As publicações enviadas pelo IBAM, exceto a legislação de interesse dos Municípios, não poderão ser cedidas a terceiros ou duplicatas, sem autorização, escrita, do IBAM.

CLÁUSULA QUINTA

Pela cessão das publicações objeto deste Convênio a SEPLAN/PA, pagará ao IBAM a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior, poderá ser feito através de cheque ou ordem de pagamento em nome do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), pagável na praça do Rio de Janeiro (RJ), ou de valor declarado pelo correio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este convênio terá a duração de 1 (hum) ano, a partir do pagamento estipulado na cláusula quinta, podendo ser renovado mediante entendimento entre as partes.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 1978.
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento
 e Coordenação Geral
 Jamil Reston
 Superintendente Adjunto

Testemunhas:

a.a) Hegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
 Belém, 10 de outubro de 1978.

Wolter Robillotta
 Tabelião Substituto
 (Ext. Reg. nº 6534 - Dia: 14/10/78)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DO PESSOAL
 EDITAL Nº 64/78-DEPES
 Proc. nº 6488/76-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital **LEONILDA NEGRÃO DE MATOS**, Professor Primá-

rio, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. Jarbas Passarinho nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de setembro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
 Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 5953 - Dias: 14 e 28.09 e 14.10.78)

EDITAL Nº 65/78-DEPES

Proc. nº 15515/77-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital **NILZETE DE NAZARÉ MEDEIROS DA FONSECA**, Professor Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na EE. Benjamin Constant nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de setembro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
 Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 5953 - Dias: 14 e 28.09 e 14.10.78)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

PORTARIA Nº 317 DE 25 DE SETEMBRO
DE 1978

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP -, usando das atribuições que lhe confere o art. 79, itens "a", "f" e

“j”, do regulamento aprovado pela Resolução nº 189, de 19/10/77, homologado pelo Decreto nº 10.323, de 03/11/77;

CONSIDERANDO que a delegação de competência, dentro das diretrizes traçadas pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, recomenda seja descentralizada a execução de funções administrativas e financeiras das autarquias, meio pelo qual a administração pública pode assegurar maior rapidez e objetividade às suas decisões;

CONSIDERANDO que a descentralização preconizada pelo citado estatuto legal enseja às decisões maior proximidade aos fatos, pessoas e problemas intercorrentes, dentro do espírito traçado no mencionado diploma legal, Capítulo intitulado IV, da “Delegação de Competência”;

CONSIDERANDO que para a execução da descentralização das atividades financeiras e administrativas se exige a designação de servidores no sentido de execução e acompanhamento do Orçamento-Programa do IPASEP;

CONSIDERANDO que para a consecução do previsto nos arts. 80 e 81, do Decreto-Lei nº 200, deverá ser indicado servidor que se investirá na atribuição de Ordenador de Despesas;

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR e estender à Diretora do Departamento de Finanças, contadora SUELY TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO, as atribuições de ORDENADOR DE DESPESA, de conformidade com o que estabelece o art. 80 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observadas as seguintes determinações:

I - somente autorizar despesas com aquisição de material ou execução de obras e serviços nos termos preconizados pelo citado Decreto-Lei 200/67, cujas normas foram aplicadas ao Estado pelo Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28/04/69, até o limite de seis (6) vezes o valor de referência previsto na tabela anexa ao Decreto Estadual nº 10.608, de 15 de maio de 1978, fixado pelo Decreto Federal nº 81.624, de 04/05/78;

II - somente autorizar pagamento de auxílios e pensões dentro das mesmas limitações referidas no item precedente e desde que os processos tenham cumprido as específicas legais, conforme legislação e normas exigências dos setores competentes do IPASEP, instruídos com parecer da Assessoria Jurídica desta autarquia ou autorizados, nos termos e atribuições do Conselho Previdenciário;

III - somente autorizar pagamento de empréstimos de qualquer natureza, desde que os processos se achem em ordem, tenham sido cumpridas as normas legais, resoluções ou quaisquer outros dispositivos regulamentares e regimentais aplicáveis, obedecidas as mesmas limitações de valor referidas no item I, acima;

IV - somente determinar o pagamento de diárias e passagens quando previamente autorizadas pela Presidência, cumpridas as limitações do item I, citado;

V - a concessão de suprimentos, igualmente limitados ao previsto no item I, citado, somente deverão ser atendidos quando os mesmos forem solicitados na conformidade das normas orçamentárias e financeiras vigentes, não esteja os servidores envolvidos em processos ou sindicâncias de quaisquer naturezas e não se achem referidos como responsáveis por suprimentos ainda não liquidados, conforme exigem as normas de contabilidade pública;

VI - somente autorizar o pagamento de despesas com solenidades, festividades, homenagens, e outras que se assemelham, quando previamente autorizadas pela Presidência a qualquer nível de valor;

Art. 2º - DETERMINAR, finalmente:

I - que no exercício da função de ORDENADOR DE DESPESA, dê-se fiel cumprimento às normas de Administração Financeira, Controle e Contabilidade, preceituadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a todos os demais atos normativos do Governo Estadual aplicáveis a esta autarquia expedidos pelos órgãos competentes;

II - que os processos se apresentem de forma correta, paginadas e rubricadas suas folhas, devidamente justificadas as anexações realizadas e necessárias a sua instrução, aposto o carimbo “em branco” nas folhas não utilizadas para informações de qualquer natureza ou nos espaços em branco das mesmas e igualmente esclarecidas as peças que possam ou devam ser retiradas e que serviram de instrução ao andamento do mesmo;

III - que os informantes dos processos aponham e identifiquem suas assinaturas, com carimbo ou datilograficamente, na forma do que exige o Decreto Federal nº 52.113, de 17 de outubro de 1963.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Presidente

(Ext. Reg. nº 6.542 - Dia: 14.10.78)

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 319, de 02/10/78, foi concedido trinta (30) dias de férias regulamentares a MANOEL LOBATO DOS SANTOS, a partir de 03/10/78 a 01/11/78, a presente Portaria entra em vigor a partir de 03/10/78.

Através de Portaria nº 320, de 02/10/78, foi concedido trinta (30) dias de férias regulamentares a LOURIVAL BRAZ DA SILVA, a partir de 03/10/78 a 01/11/78, a presente Portaria entra em vigor a partir de 03/10/78.

Através de Portaria nº 324, de 06/10/78, foi concedido a funcionária MARIALVA DUARTE DE PINHO, 60 (sessenta) dias de Licença Saúde, a contar de 14.08.78 a 12.10.78, a presente Portaria

ria retroagirá os seus efeitos a contar de 14/08/78.

Através de Resolução nº 138, de 27/09/78, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$... 18.000,00, dividido em partes iguais a MARIA DO CARMO SARMENTO DE CARVALHO, MARIA HERMENGARDA DE CARVALHO TAPAJÓS, MARIA DE NAZARÉ SARMENTO DE CARVALHO, MARIA LUIZA DE CARVALHO GUERRA, MARIA ROSA FERREIRA MOLIN e ARMANDO SARMENTO FERREIRA, cabendo a cada um a quota de Cr\$ 3.000,00.

Através de Resolução nº 139, de 27/09/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 437,91, majorada para Cr\$ 638,00 e reajustada para Cr\$ 1.000,00, devendo ser paga em partes iguais ou seja metade a FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES DUARTE e a outra metade a filha menor ARACOELI RODRIGUES DUARTE e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 sendo metade a FRANCISCA DE JESUS R. DUARTE e a outra metade em partes iguais as filhas GRACIEMA, ANA LÚCIA e a menor ARACOELI R. DUARTE, devendo GRACIEMA e ANA LÚCIA R. DUARTE, serem notificadas para requererem o pagamento das suas quotas de Cr\$ 3.000,00, a cada uma, ou ratificarem a desistência constante deste processo fls. 7, possibilitando assim o recebimento por sua genitora, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 23/01/78.

Através de Resolução nº 140, de 27/09/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 1.116,66, majorada para Cr\$ 1.600,00 que deverá ser paga a senhora IVANETE CAMPOS PEREIRA e aos filhos menores ALEXANDRE SAULOS CAMPOS PEREIRA e ALBERTO FERNANDES PEREIRA NETO, cabendo metade desta pensão a viúva e a outra metade em partes iguais aos referidos menores e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00, sendo metade a IVANETE C. PEREIRA e a outra metade em partes iguais aos filhos menores acima mencionados, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 22/07/78.

Belém, 11 de outubro de 1978

ABDON JORGE BESTENE NETO

Diretor do D.A.

Visto

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Presidente

(Ext. Reg. nº 6.542 - Dia: 14.10.78)

Secretaria de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 4121/77, de 27.12.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 4121/77, localizado na Colônia do Município de Castanhal requerido por Sílvio Ubirajara de Oliveira Gabriel.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.
Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 3160/73, de 20.07.73, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 3160/73, localizado na Colônia do Município de Castanhal, requerido por Marcelino Ferreira dos Santos.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.
Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 4122/77, de 27.12.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 4122/77, localizado na Colônia do Município de Castanhal, requerido por Sílvio Ubirajara de Oliveira Gabriel.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00047/78, de 09.01.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00047/78, localizado na Colônia do Município de Castanhal, requerido por Jaime Alves da Silva Medeiros.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 2653/77, de 22.08.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 2653/77, localizado na Colônia do Município de Castanhal, requerido por Sebastião José da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 07740/75, de 28.11.75, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 07740/75, localizado na Colônia do

Município de Castanhal, requerido por Makoto Kuroda.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 3805/77, de 10.12.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 3805/77, localizado na Colônia do Município de Castanhal, requerido por José Ribamar da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00571/77, de 02.03.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00571/77, localizado na Colônia do Município de Castanhal requerido por José Maria de Oliveira Corrêa.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00572/77, de 02.03.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00572/77, localizado na Colônia do Município de Castanhal requerido por José Maria de Oliveira Corrêa.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.
Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00440/78, de 22.02.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00440/78, localizado na Colônia do Município de Castanhal, requerido por Ruy Villar de Lima Sampaio.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.
Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01065/76, de 15.03.76, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01065/76, localizado na Colônia do Município de Curuçá, requerido por José Pinheiro de Brito.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.
Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01222/76, de 25.03.76, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01222/76, localizado na Colônia do Município de Curuçá, requerido por Antônio de Souza Galvão.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.
Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 05020/76, de 16.12.76, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 05020/76, localizado na Colônia do Município de Curuçá, requerido por Antônio Correia da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.
Belém, 17 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 03952/76, de 19.10.76, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 03952/76, localizado na Colônia do Município de Capanema, requerido por Leonel da Silva Melo.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.
Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01421/77, de 10.05.77, recebeu pareceres favoráveis da

Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01421/77, localizado na Colônia do Município de Capanema, requerido por Lourival Rodrigues Ferreira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA**

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 04175/75, de 04.08.75, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 04175/75, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por Vicente Arruda Machado.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 16 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA**

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 6913/74, de 09.09.74, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 6913/74, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por Luzia dos Santos Ferreira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 16 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA**

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01266/78, de 19.04.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01266/78, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por Sebastião Abdias da Hora.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 16 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA**

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00875/76, de 05.03.76, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00875/76, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por Raimundo Rodrigues de Souza.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 16 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA**

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01281/78, de 19.04.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01281/78, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por Manoel Assis de Almeida.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 16 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA**

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01049/78, de 11.04.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01049/78, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por Raimundo Amaral Pinto.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de 08 de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA**
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01821/78, de 30.05.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01821/78, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por José Raimundo da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de 08 de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA**
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01130/75, de 10.03.75, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01130/75, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por Luiz João Rodrigues.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de 08 de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA**
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01812/78, de 30.05.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01812/78, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por Jorge Rodrigues da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de 08 de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA**
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01826/78, de 30.05.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01826/78, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por Jovelina Maria Lira de Oliveira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de 08 de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA**
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01827/78, de 30.05.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01827/78, localizado na Colônia do

Município de Igarapé-Açu, requerido por Jovelina Maria Lira de Oliveira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01824/78, de 30.05.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01824/78, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por José Raimundo da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 04913/76, de 13.12.76, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 04913/76, localizado na Colônia do Município de Bonito, requerido por José Cardoso da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 2582/77, de 12.08.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 2582/77, localizado na Colônia do Município de Belém, requerido por Cora Dias Vieira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 04143/76, de 26.10.76, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 04143/78, localizado na Colônia do Município de Belém, requerido por Júlio Leite da Costa.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00040/77, de 04.01.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00040/77, localizado na Colônia do Município de Belém, requerido por Cleomira Barata de Oliveira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01596/78, de 15.05.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01596/78, localizado na Colônia do Município de Baião, requerido por Sérvulo Rodrigues Costa.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01597/78, de 15.05.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01597/78, localizado na Colônia do Município de Baião, requerido por Sérvulo Rodrigues Costa.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 04896/76, de 13.12.76, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 04896/76, localizado na Colônia do Município de Baião, requerido por Nicanor Corrêa Vieira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 3846/77, de 06.12.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 3846/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Itamar Gaspar da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00491/77, de 24.02.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00491/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Maximiano Brito dos Reis.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00029/77, de 04.01.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00029/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Raimundo Borges de Aviz.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00767/77, de 17.03.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00767/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Arthur Massias Pires.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.
Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng. Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 3845/77, de 06.12.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 3845/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Manoel Antônio da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.
Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng. Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00027/77, de 04.01.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00027/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Manoel Santana Borges.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng. Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 000610, de 04.03.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 000610/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Maria Arruda Nascimento Lima.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng. Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 3948/77, de 15.12.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 3948/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por José de Almeida Souza.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng. Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 2624/77, de 19.08.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 2624/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Veríssimo Vitorino dos Reis.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 3510/77, de 04.11.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 3510/77, localizada na Colônia do Município de Bragança, requerido por Pedro Alves Nunes.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 3511/77, de 04.11.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 3511/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Pedro Alves Nunes.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 3375/77, de 25.10.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 3375/77, localizado na Colônia do

Município de Bragança, requerido por Benedito Sebastião de Sousa.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 3518/77, de 04.10.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 3518/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Iris Pereira Duarte.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00023/78, de 31.01.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00023/78, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Raimundo Borges Campos.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00488/77, de 24.02.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00488/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Antônio Carneiro de Vasconcelos.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00486/77, de 24.02.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00486/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Benedito Elena da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00490/77, de 24.02.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00490/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Maximiano Brito dos Reis.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00366/77, de 11.02.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00366/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Dalzira Gomes Maria de Oliveira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00764/77, de 17.03.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00764/77, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Arthur Massias Pires.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 3509/77, de 04.11.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 3509, localizado na Colônia do Município de Bragança, requerido por Pedro Alves Nunes.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor. Belém, 18 de 08 de 1978.

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

Superintendência Nacional do Abastecimento SUNAB

DÉLEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA DEPA N: 004 DE 13 DE OUTUBRO
DE 1978

O Delegado da Delegacia Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, da Portaria SUPER N: 62, de 27 de setembro de 1978.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Bares, Lanchonetes e estabelecimentos similares localizados no Estado do Pará, que anteriormente já prestavam os serviços referidos no Art. 2º, são obrigados a continuar prestando os mesmos serviços, sob normas de comercialização instituídas por esta Portaria.

§ Único - Entendem-se por estabelecimentos similares aqueles que sob qualquer denominação prestam serviços de alimentação previstos no Art. 2º.

Art. 2º - Fixar os seguintes preços máximos de venda dos serviços a serem prestados pelos Bares, Lanchonetes e similares.

SERVIÇOS	PREÇOS Cr\$
Média simples	2,65
Pão Francês	0,80
Prão Francês com manteiga ou margarina...	1,90
Copo pequeno de café com leite.....	2,65
Copo grande de café com leite	3,20
Copo pequeno de leite	2,30
Copo grande de leite.....	2,65
Copo pequeno de vitamina de abacate com leite.....	4,85
Copo grande de vitamina de abacate com leite.....	6,95
Copo pequeno de vitamina de banana com leite.....	5,65
Copo grande de vitamina de banana com leite.....	8,10
Copo pequeno de vitamina de outras frutas com leite.....	4,85
Copo grande de vitamina de outras frutas com leite.....	6,95
Copo pequeno de suco de laranja.....	5,65
Copo grande de suco de laranja.....	8,10
Copo pequeno de refresco	1,90
Copo grande de refresco	2,40
Sanduíche frio de queijo prato c/Pão Francês ou forma	7,80
Sanduíche frio de queijo cuia c/Pão Francês ou forma	8,90
Sanduíche frio Mortadela c/Pão Francês ou forma.....	5,65
Sanduíche frio de Presunto c/Pão Francês ou forma.....	8,90

Sanduíche frio de Bife c/Pão Francês ou forma.....	10,50
Sanduíche frio de Ovo c/Pão Francês ou forma.....	4,85
Sanduíche frio Misto c/Pão Francês ou forma.....	9,70
Sanduíche de Leitão c/Pão Francês ou forma.....	8,15
Sanduíche frio de Salame c/Pão Francês ou forma.....	9,00
Cachorro quente de salsicha	6,50
Cachorro quente de Carne	5,65
Hamburger.....	11,30
Pastel folhado de creme, carne, camarão e queijo.....	5,20
Refeição popular (feijão, arroz, carne ou peixe e farinha).....	15,60
Quibe	6,00
Unha de Caranguejo.....	6,00
Coxinha de galinha.....	6,00
Croquete de camarão	5,00
Croquete de carne	6,00
Empada.....	5,00
Bolinho de bacalhau.....	6,00
Fatia de bolo simples	4,00

§ 1º - O Pão Francês referido neste Artigo é o de 50 gramas, os copos pequenos são os de 180 (Cento e oitenta) a 200 ml. (duzentos mililitros) e os grandes de 230 (duzentos e trinta) a 250 ml. (duzentos e cinquenta mililitros); e as xícaras para serviços de média, são as de 130 ml. (cento e trinta mililitros).

§ 2º - Não dispondo o estabelecimento de Pão Francês, ficará obrigado a substituí-lo por outro de sal, do mesmo peso sem alterar os preços dos serviços prestados com aquele tipo de pão.

§ 3º - Os sanduíches quentes terão os seus preços acrescidos de Cr\$-0,40 (quarenta centavos).

§ 4º - Quando os serviços previstos neste artigo forem prestados em volumes diferentes dos estabelecidos nesta Portaria, os seus preços máximos de venda serão proporcionais ao mililitro máximo dos copos e xícaras referidos no § 1º.

§ 5º - Os Bares, Lanchonetes e similares são obrigados a afixar os preços máximos de venda de todos os seus serviços (discriminados neste artigo, inclusive sucos e demais tipos de sanduíche por eles comercializados, em local visível e de fácil leitura e algarismos de pelo menos 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 3º - Os preços máximos de venda dos serviços fixados no Art. 2º poderão ser acrescidos de até 20% (vinte por cento), quando praticados por ambulantes.

Art. 4º - Os estabelecimentos que pretendem prestar novos tipos de serviços relacionados no Art. 2º, ficam obrigados a solicitar às Delegacias da SUNAB aprovação de seus preços, juntando documentação comprobatória e uma cópia da relação anterior de seus serviços e respectivos preços.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria, sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 04 de 26 de setembro de 1962, e demais cominações legais cabíveis.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, mantidas no que não colidirem com estas, as disposições da Portaria SUPER Nº 11, de 17 de março de 1978, ficando revogada a Portaria DEPA Nº 002, de 24 de abril de 1978.

Belém, 13 de outubro de 1978.

PAULO AUGUSTO GUIMARÃES

Delegado

(T. nº 03479 - Reg. nº 6550 - Dia 14.10.78)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 056 DE 12 DE OUTUBRO DE 1978.

Prof. Alberto Bordallo da Silva, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 450 "B", de 30 de junho de 1976,

RESOLVE: pela presente conceder ao Bel. José Tolentino Mendes de Carvalho, Delegado Titular da Polinter, Matrícula nº 232.501, a importância de Cr\$ 1.832,00 (hum mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, para atender as despesas que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento, distribuída na seguinte classificação - 3000-3100 - Desp. Corrente - Desp. de Custeios, sendo Cr\$ 1.832,00 (hum mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros), dentro do elemento 3120 - Material de Consumo.

As despesas acima deverão ocorrer à conta da Atividades 2101.06.30.174.2.077 - Manutenção da Polícia Civil e Operações Policiais.

O prazo para aplicação deverá ser de (60) sessenta dias, a contar da data da presente Portaria, e, findo o mesmo, será observado (30) trinta dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 6.541 - Dia: 14/10/78)

PORTARIA Nº 057 DE 12 DE OUTUBRO DE 1978

Prof. Alberto Bordallo da Silva, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 450 "B", de 30 de junho de 1976,

RESOLVE: pela presente conceder ao Bel. Frederico Madson Marques de Melo, Delegado do Interior, Matrícula nº 11813, a importância de Cr\$

3.000,00 (oito mil cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, para atender as despesas que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento, distribuído na seguinte classificação 3000-3100 - Desp. Corrente - Desp. de Custeios, sendo Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), dentro do elemento 3120 - Material de Consumo, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), dentro do elemento 3132 - Outros Serv. de Terceiros e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), dentro do elemento 3140 - Encargos Diversos.

As despesas acima deverão ocorrer a conta da Atividades 2101.06.30.174.2.077 - Manutenção da Polícia Civil e Operações Policiais.

O prazo para aplicação deverá ser de (60) sessenta dias, a contar da data da presente Portaria, e, findo o mesmo, será observado (30) trinta dias para prestação de conta do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 6541 - Dia: 14.10.78)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL Nº 78/78-DEPES

Proc. nº 17966/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria de Belém, Sousa Saldanha de Campos, Professor Ref. IV, com exercício na Escola de 1º Grau Rosa Gattorno, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6.543 - Dias: 14, 31/10 e 14/11/78)

EDITAL Nº 79/78 - DEPES

Proc. nº 20525/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria Ferreira Santos, Professor Regente, Nível 2, com exercício na 14ª Div. Reg. Educação,

para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 184, Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6.543 - Dias: 14, 31/10 e 14/11/78)

Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.

O Diretor Geral do DERPA, usando de suas atribuições (Dec. Lei nº 32, de 07/07/69), baixou as seguintes portarias "RESUMO".

0783/78-DG, de 02/10/78 — DESIGNAR a servidora Izabel Barros Frade, Of. Admt. do Quadro de Pessoal Variável deste Órgão, responder função gratificada, sim. 4-F de Chefe da Seção de Registro e Controle de Linha DR. TR deste departamento.

0784/78-DG, de 02/10/78 — CESSAR efeito da Portaria nº 0224, de 28.03.78, desta Dir. Geral, que mandou servir no Núcleo de Tucuruí — 5º DR o Servidor José Maria Marques, Operador de Máquinas do Quadro do Pessoal Variável deste Departamento.

0785/78, de 02/10/78 — SUSPENDER, pelo espaço de (15) quinze dias, o servidor José Maria Marques, Operador de máquinas da 4ª DR deste Departamento, por ter chegado em estado de embriaguez alcoólica no recinto de trabalho.

0786/78, de 05/10/78 — RECLASSIFICAR, a contar desta data na função de Motorista, nível 8, classe "A" do Quadro do Pessoal Variável deste Departamento com aproveitamento na 6ª DR. o servidor Nardino da Silva Cordovil, braçal da 1ª DR.

0787/78 DG, de 05/10/78 — CONCEDER, de acordo com o artigo 127 do Regulamento do Pessoal deste Departamento, 1 (um) mês de ajuda de custo ao servidor Nardino da Silva Cordovil, braçal da 1ª DR. reclassificado na função de Motorista com aproveitamento na 6ª DR. Conceição do Araguaia.

0788/78-DG de 05/10/78 DETERMINAR, que nos dias 09 e 23 de outubro de 1978 respectivamente Segundas-feiras do Círio e do Recírio da Virgem de Nazaré, o expediente nesta Repartição se efetue na parte da tarde, no horário das 15:00 às 18:00 horas.

0789/78-DG de 06/10/78 — EXONERAR o funcionário Gerson da Silva Rodrigues, Assistente de Administração do Quadro do Pessoal Permanente do Órgão, do Cargo em comissão,

Símbolo 10-C, de Chefe de Secretaria da Vice-Diretoria Geral deste Departamento.

0790/78-DG de 06/10/78 — NOMEAR o funcionário Gerson da Silva Rodrigues, Assistente de Admt. deste órgão, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 8-C de Chefe do Serviço de Compras.DM deste Departamento.

0791/78-DG de 06/10/78 CESSAR o efeito da portaria nº 646 de 11.08.78 desta Diretoria Geral, que designou a funcionária Maria do Socorro Torres dos Santos, Oficial de Administração do Órgão para substituir o Chefe de Secretaria da Diretoria de Operações deste Departamento.

0792/78-DG, de 06/10/78 — NOMEAR a funcionária Maria do Socorro Torres dos Santos, Oficial de Administração do Órgão, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 10-C, de Chefe de Secretaria da Vice Diretoria Geral deste Departamento.

0793/78-DG, de 06/10/78 (CESSAR efeito da portaria nº 0773, de 23.09.78 desta Diretoria Geral, que designou a funcionária Maria de Nazaré Trindade da Rocha, para responder pela chefia da Seção de Estatística da Diretoria de Transportes Rodoviários deste Departamento.

0794/78-DG, de 06/10/78 — DESIGNAR a funcionária Terezinha de Jesus Oliveira Gomes, Oficial de Administração do Quadro do Pessoal permanente deste órgão, para substituir nos impedimentos legais o funcionário Raimundo Nonato Maria Pinto, na função gratificada, símbolo 7-F de Pagador do serviço de Tesouraria deste Departamento, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

0795/78-DG, de 06/10/78 — DESLIGAR deste órgão por motivo de falecimento, a contar de 04.10.78, o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, Oficial de Administração do Quadro do Pessoal Permanente, de acordo com o Registro de Óbitos nº 7.472, do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Belém.

0796/78-DG, 06/10/78 — CESSAR o efeito da portaria nº 0737, de 12.09.78 desta Diretoria Geral, que designou o servidor Wilson Lopes Dias, Engenheiro do Quadro do Pessoal Variável, para fiscalizar os serviços de Medição, Avaliação, Reajustamento e Melhoramento da Rodovia PA-332, trecho BR-010/Marabá, objeto do Contrato nº 88/78-PG, assunto de que trata o Mem. 198/78-DOC.

0797/78-DG, de 08/10/78 — DESIGNAR o servidor Evaldo Antonio Miranda de Souza, Engenheiro do Quadro do Pessoal Variável deste órgão, para sem prejuízo de suas funções fiscalizar os serviços de medição, Avaliação e reajustamento da Rodovia PA-332, trecho BR-010/Marabá, objeto do contrato nº 88/78-PG, assunto que trata o Mem. nº 198/78-DOC.

0798/78-DG, de 06/10/78, CESSAR efeito da Portaria nº 689, de 25.08.78, desta Diretoria Geral, que designou o servidor José Carlos Frazão Merabet, Engenheiro do Quadro do Pessoal Variável do Órgão, para fiscalizar os serviços de Medição e Reajustamento da Rodovia, PA-378, trecho PA-156/Oeiras do Pará,

objeto do contrato nº 86/78-PG, assunto de que trata o Mem. nº 199/78-DOC.

0799/78-DG, de 06/10/78, DESIGNAR o servidor Flávio Guarani Ramos Pereira, Engenheiro do Quadro do Pessoal Variável deste órgão para fiscalizar os serviços de Medição e Reajustamento da Rodovia PA-378, trecho PA-156/Oeiras do Pará, objeto do contrato 86/78 PG, assunto do Mem. nº 199/78-DOC.

0800/78-DG, de 06/10/78, DESIGNAR, a partir de 02.10.78, o funcionário Oswaldo Coelho Corrêa, chefe da Seção de Escrituração deste órgão para responder nos impedimentos legais, pelo funcionário Willi Reinaldo Moreira da Silva, na chefia do Serviço de Contabilidade da Divisão financeira deste Departamento, assunto objeto do Mem. 22/78-Sv. C.

0801/78-DG, 03/10/78, CONCEDER, a partir de 14.04.78, o pagamento da gratificação Quinquênio na base de cinco (5%) por cento, ao servidor João Paixão Saraiva, motorista do Q.P.V. deste departamento, de acordo com que estabelece o artigo 171, aprovado pelo decreto nº 9.718, de 02.08.78 e parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 005834/78.

0802/78-DG, 03/10/78 — CONCEDER, a partir de 02.10.78 à funcionária Maria Eunice da Silva Paz, Auxiliar de Admt. do Q.P.P. do Órgão três (3) meses de Licença Especial a que faz jus, de acordo com que estabelece o art. 87 do Regulamento do pessoal do Órgão, tendo em vista o parecer do sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 1183/75, sendo essa a segunda parcela da licença referente ao decênio 1961/1971.

0803/78-DG, 05/10/78 — CONCEDER, a partir de 29.08.77, ao servidor José Maria Spinelli, técnico em saneamento do Q.P.V. deste Departamento, o pagamento do Benefício Salário - Família de acordo com que estabelece a Lei Federal nº 4.266 regulamentada pelo Decreto nº 53.153 de 10.12.63 e parecer constante da folha 10 do processo interno nº 6761/7, tendo em vista o referido servidor apresentou (4) quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizados.

VISTO:

JOSÉ SEVERO DE SOUZA
Chefe da assessoria de Relações Públicas
do DER-Pa.

(Ext. Reg. nº 6.542 - Dia: 14/10/78)

Departamento de Estradas de Rodagem - (DER-PA.)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG-130/78

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma W. J. Britto — Consultoria Técnica Ltda. (Consultora).

REPRESENTANTES: Representa o Derpa o Engº Valdir Sérgio dos Santos e a Consultora, o Engº Ivanir José Cordeiro Moreira.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 36/78, objeto do Processo nº 06717/78.

OBJETO: Assessoria à Fiscalização do DERPA, na Implantação, da Rodovia Barcarena Velha (Núcleo Urbano) / Área Industrial Valenorte/ Albrás em Ponta Grossa — Vila do Conde, compreende Anteprojeto, Supervisão das Obras e complementação do Anteprojeto; (Barcarena Velha/ Ponta Grossa).

VALOR: Cr\$ 2.943.540,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) aproximadamente.

DOTAÇÃO: Crédito Especial dos Recursos provenientes do Ministério dos Transportes — PROGRAMA ALBRÁS/ ALUNORTE — Verba 4.4.1.1.1. 08-a, para o exercício de 1978, de conformidade com a Nota de Empenho nº 4694, de 26.09.78 emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: Os serviços deverão ser executados e totalmente concluídos, sob forma de Minuta de Relatório Final, dentro do prazo estabelecido para a construtora executante dos serviços de implantação.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 10 de outubro de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 03475 - Reg. nº 6544 - Dia: 14/10/78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.Pa.)

CONTRATO DE ASSESSORIA PG 130/78

Contrato de Assessoria entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma W. J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., para execução dos serviços de assessoria à fiscalização do DERPA, na implantação da Rodovia Barcarena Velha (Núcleo Urbano)/Área Industrial/VALENORTE/ALBRÁS em Ponta Grossa - Vila do Conde, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO Nº 06717/78

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso nº 3639, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Engº Valdir Sérgio dos Santos e a Firma W. J. Britto -

Consultoria Técnica Ltda., estabelecida nesta Cidade à Rodovia Augusto Montenegro - Km 5, a seguir denominada simplesmente CONSULTORA, neste ato representada pelo Engº Ivanir José Cordeiro Moreira, resolvem por este instrumento celebrar um contrato de assessoria à fiscalização do DERPA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

1. A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor-Geral do DERPA e decorre do Edital de Tomada de Preços nº 36/78, objeto do Processo nº 06717/78, o qual juntamente com a Proposta da CONSULTORA ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

II - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto do presente contrato refere-se aos serviços de Assessoria à Fiscalização do DERPA, na implantação da Rodovia Barcarena Velha (Núcleo Urbano)/Área Industrial Valenorte/Albrás em Ponta Grossa - Vila do Conde, compreendendo Anteprojeto, Supervisão das Obras e Complementação do Anteprojeto (Barcarena Velha/Ponta Grossa).

2. A CONSULTORA se obriga a assessorar o DERPA, quando solicitada pelo mesmo, na execução de todos os serviços de projeto, supervisão e controle dos trabalhos da empreiteira das obras, visando a boa execução e perfeita conformidade com as normas e especificações vigentes, compreendendo os seguintes e principais serviços: a) - Locação de linha-base, ante-projeto/projeto da ligação objeto deste contrato; b) - Acompanhamento, controle e verificação dos serviços realizados pelo Construtor, referente a implantação da diretriz, levantamento topográfico e estudos geotécnicos; c) - Elaboração do projeto geométrico, de obras de arte corrente, de drenagem, de pontes de madeira e cálculo de volumes de terraplenagem; d) - Controle de compactação e verificação de resultados obtidos em laboratório da empreiteira; e) - Elaboração das notas de serviços de terraplenagem e obras de arte; f) - Exame das reivindicações dos empreiteiros e dos detalhes durante o desenvolvimento das mesmas obras; g) Elaboração de avaliação e condições dos executados pelo construtor; h) - Inspeção de qualquer serviço concluído; i) - Apresentação de relatórios técnicos mensais, datilografados em três (3) vias, contendo todos os elementos solicitados pelo DERPA, de acordo com os itens anteriores e um resumo de todas as atividades do construtor, suas próprias atividades e observações dos serviços executados pelo construtor, tudo de conformidade com o que estabelece o Edital, objeto do presente processo.

III - PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS

1. O DERPA pagará à CONSULTORA pelos serviços objeto do presente contrato, o preço global de Cr\$ 2.943.540,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), a preços iniciais.

2. Os pagamentos dos serviços ora adjudicados, serão efetuados pela Tesouraria Geral do DERPA por medições mensais dos serviços executados pela CONSULTORA e atestados pela Fiscalização do DERPA.

3. Os preços iniciais propostos, serão passíveis de reajustamento nos moldes previsto no Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967.

IV - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos, sob a forma de Minuta de Relatório Final, dentro do prazo estabelecido para a construtora executante dos serviços de implantação.

2. O prazo de que trata o item 1 desta Cláusula, poderá ser prorrogado por iniciativa própria do DERPA, fundada a conveniência administrativa técnica, a critério do Diretor-Geral do DERPA, sendo facultado à CONSULTORA requerer prorrogação do prazo por motivo de força maior devidamente comprovado, o que será feito através de requerimento em tempo não inferior a 15 (quinze) dias consecutivos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso, que será comprovado tempestivamente mediante recibo do Protocolo do Serviço de Comunicações do DERPA.

V - FISCALIZAÇÃO.

1. O DERPA fiscalizará permanentemente a execução dos serviços ora adjudicados, através da Divisão de Obras Contratadas (DOC), legalmente constituída por ato da Diretoria Geral do DERPA. Parágrafo Único - O DERPA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir do Pessoal Técnico Auxiliar da CONSULTORA se submeta à comprovação de suficiência e qualificação profissional.

VI - VALOR E DOTAÇÃO.

1. O valor estimado dos serviços contratados é de Cr\$ 2.943.540,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta cruzeiros).

2. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do Crédito Especial dos Recursos provenientes do Ministério dos Transportes - Programa Albrás/Alunorte - Verba 4.4.1.1.1.08 - a, para o exercício de 1978, de conformidade com a Nota de Empenho nº 4694, de 26.9.78, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

VII - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, REDUÇÕES E APOSTILAS

1. Nenhuma alteração ou modificação de forma ou da qualidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONSULTORA. § 1º - O DERPA, entretanto, poderá determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, determinando para tal fim à CONSULTORA a sua execução, desde que correspondam a um dos seguintes itens: a) aumento ou diminuição da quantidade de qualquer serviço previsto na proposta; b) impressão de qualquer serviço; c) alteração da natureza, qualidade ou espécie desses serviços; d) execução do serviço adicional de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados. § 2º - Qualquer alteração,

modificação, acréscimos ou reduções deverão ser autorizadas por escrito pela Fiscalização. § 3º - Se o resultado líquido de todas as alterações, acréscimos ou reduções regularmente autorizadas, apurado ao fim dos trabalhos, não ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial ao contrato, o valor do presente contrato será alterado em igual quantia pela aplicação dos preços unitários do contrato, mediante simples apostila formalizada pela Procuradoria Geral do DERPA. Contudo, se ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) será indispensável a lavratura de um Termo Aditivo previamente autorizado pelo Conselho Rodoviário Estadual.

VIII - M U L T A

À CONSULTORA será aplicada pelo Engº Diretor-Geral do DERPA multas, nos seguintes casos: a) quando o andamento dos serviços da firma construtora for prejudicado ou dificultado pelo serviço da CONSULTORA; b) quando os mesmos não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes do DERPA, serão aplicadas multas variáveis de 1% (hum por cento) a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato. As multas aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas.

2. A CONSULTORA será notificada por escrito pelo DERPA do dever do recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação, e, o valor da multa a recolher à Tesouraria Geral do DERPA, sob pena de intimação para aquele fim, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas.

IX - DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1. RESILIÇÃO: O presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

2. RESOLUÇÃO: A critério do DERPA caberá resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que resulte direito de qualquer espécie à CONSULTORA, quando: a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais; b) transferência no todo ou em parte, a terceiros, os serviços adjudicados, sem a prévia autorização por escrito da Diretoria Geral do DERPA; c) falir.

3. INDENIZAÇÃO: Na hipótese do item 1 desta Cláusula, à CONSULTORA caberá receber o valor dos serviços executados. § 1º - Ocorrendo resolução, o DERPA promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial. § 2º - Em caso algum o DERPA pagará indenização devida pela CONSULTORA, por força das legislações trabalhistas ou previdenciárias.

X - GARANTIAS DE EXECUÇÃO

1. Para garantia da fiel execução do presente contrato a CONSULTORA caucionou na Tesouraria Geral do DERPA a importância de Cr\$-20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), em moeda corrente e legal do País, conforme Guia nº 233/78 do Serviço de Contabilidade do DERPA.

2. A CONSULTORA para efeito de assinatura do presente contrato, reforçará a caução inicial com outra de valor tal, que complementa 1% (hum por cento) dos serviços contratados.

3. A caução inicial será reforçada pela CONSULTORA, durante a execução dos serviços adjudicados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados. Enquanto a caução inicial for superior 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados, não serão efetuados reforços.

4. A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados pela CONSULTORA, sessenta (60) dias após a aprovação pelo DERPA do Relatório Final. Em caso de resolução contratual, a caução inicial e os respectivos reforços não serão liberados à CONSULTORA e reverterão ao DERPA.

XI - INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. O DERPA fornecerá à CONSULTORA as instalações necessárias para a realização dos serviços, bem como alojamento para o Pessoal da CONSULTORA.

2. No caso de interesse do DERPA, as referidas instalações poderão ser fornecidas pela CONSULTORA, sendo o pagamento efetuado mediante comprovação na nota de custos.

XII - RESPONSABILIDADE DA CONSULTORA

1. A CONSULTORA responderá pela boa qualidade dos serviços executados e em decorrência das obrigações assumidas no presente contrato.

2. A CONSULTORA fica responsável pelas despesas decorrentes da publicação do Extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

E, por assim estarem acordes, DERPA e CONSULTORA, assinam o presente Contrato de Assessoria à Fiscalização do DERPA, os Representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Belém, 6 de outubro de 1978.

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor-Geral do DERPA

Engº IVANIR JOSÉ CORDEIRO MOREIRA

Representante Legal da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

(aa) Ilegíveis

(T. nº 03475. Reg. nº 6.545. Dia: 14.10.78)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial**

ANÚNCIOS

Campolar Norte Materiais e Habitação S/A.

C.G.C. - 05.085.113/0001-50
INSC. ESTADUAL — 15077190-8
JUNTA COMERCIAL — 1.198/75

Capital Autorizado: Cr\$ 12.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 4.726.438,00
Capital Integralizado: Cr\$ 4.726.438,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09 de outubro de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15:00 horas, na sede social, sita à Av. Presidente Vargas, nº 780 - 4º andar, no município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Campolar Norte Materiais e Habitação S/A., presentes os senhores Ibsen Bressane Santos, Paulo de Moraes, Victor Márcio Pereira Campos, Conselheiros da Empresa, sob a presidência do Conselho Ibsen Bressane Santos acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital

autorizado. Outrossim, informou o presidente que: 1. No uso da atribuição prevista no Art. 3º, § 6º dos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 5.660.408 (Cinco milhões, seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e oito) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 5.660.408,00 (Cinco milhões, seiscentas e sessenta mil, quatrocentos e oito cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. 3. Que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme condições estabelecidas nos ofícios nºs 001686 de 27 de julho de 1978 autorizando 660.408 (Seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e oito) ações preferenciais e ofício nº 002156 de 18 de setembro de 1978 autorizando 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais, do mencionado órgão, cujas cópias serão anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

Ações (Nat)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORD.	3.066.613,00	3.066.613,00	3.066.613,00	3.066.613
PREF.	8.933.387,00	1.659.825,00	1.659.825,00	1.659.825
TOTAL	12.000.000,00	4.726.438,00	4.726.438,00	4.726.438

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estados Sociais, pediu o senhor presidente a manifestação dos demais Conselheiros para deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Por unanimidade dos presentes, foi aprovada a referida emissão, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos nos ofícios nºs 001686 de 27 de julho de 1978 e 002156 de 18 de setembro de 1978 da SUDAM, já mencionado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto

ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de Subscrição referente à emissão aprovado nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência Centro - Belém, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimidade aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Pre-

sidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Ibsen Bressane Santos (Conselheiro), Paulo de Moraes (Conselheiro), Victor Mário Pereira Campos (Conselheiro). Confere com o original, lavrado no livro de "Atas do Conselho de Administração", registrando na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 06 de setembro de 1978, sob o número 01.

IBSEN BRESSANE SANTOS

Presidente da Reunião

PAULO DE MORAES

Conselheiro

VICTOR MÁRCIO PEREIRA CAMPOS

Conselheiro

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas retro, duas, (2).

Belém, 10 de outubro de 1978.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço a firma supra de Paulo de Moraes.

Belém, 11 de outubro de 1978.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/10/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1462/78, a 1ª via da presente Ata de Campolar Norte Materiais e Habitação S/A.

Belém, 12 de outubro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Campolar-Norte, Materiais e Habitação S.A.

C.G.C. 05.085.113/0001-50

Capital Autorizado	Cr\$ 12.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 4.726.438,00
Capital Subscrito Nesta Data	Cr\$ 5.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr\$ 1.613.154,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.000.000 (cinco milhões) de ações nominativas preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 09/10/78.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC - 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800. Belém-Pará	1978	5.000.000	5.000.000,00

Belém, 09 de outubro de 1978

CLAUDIONOR NOGUEIRA

Diretor Financeiro

ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO

Coordenador

ANTONIO CARLOS PACHECO DE

ALMEIDA

Diretor Administrativo-Financeiro

CPF - 000.533.702-20

MARCOS FERREIRA DA SILVA

Diretor Industrial

CPF - 069.647.456-53

NILZA MARIA MOTA ALVES

Tec. Cont. CRC PA - 3589

CPF - 000.802.922-91

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura retro assinalada
Em sinal, CNAR da verdade
Belém, 11 de outubro de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabellão Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas retro quatro (4).
Belém, 10 de outubro de 1978.
Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.10.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1462/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Campolar - Norte Materiais e Habitação S/A.

Belém, 12 de outubro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Campolar-Norte, Materiais e Habitação S.A.

C.G.C. 05.085.113/0001-50

Capital Autorizado	Cr\$ 12.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 4.726.438,00
Capital Subscrito Nesta Data	Cr\$ 660.408,00
Capital A Subscrever	Cr\$ 6.613.154,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 660.408 (seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e oito) ações nominativas preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 660.408,00 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e oito cruzeiros) subscritas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM**, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 09/10/78.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC - 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pa.	1978	660.408	660.408,00

Belém, 09 de outubro de 1978

CLAUDIONOR NOGUEIRA
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador
MARCOS FERREIRA DA SILVA
Diretor Industrial
CPF - 069.647.456-53

ANTONIO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF - 001.533.702-20
NILZA MARIA MOTA ALVES
Tee. Cont. CRC-PA-3589
CPF - 000.802.922-91

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 11 de outubro de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas retro quatro (4).
Belém, 10 de outubro de 1978.
Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.10.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1462/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Campolar - Norte Materiais e Habitação.

Belém, 12 de outubro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6.556 - Dia: 14.10.78)

**“CODEBRA — Cia.
Desenvolvimento
do Brasil Central”**

C. G. C. (MF) Nº 06.363.221/0001-48
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23.10.1978, às 10:00 horas, na sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar - cj. 1414, na Capital do Estado do Pará, com a seguinte Ordem do Dia: a) Redução do atual Capital Social Autorizado de Cr\$-33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) para Cr\$-.... 31.708.837,00 (trinta e hum milhões, setecentos e oito mil e oitocentos e trinta e sete cruzeiros), que é o efetivamente subscrito; B) Aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros); c) Alteração do Artigo 3º dos Estatutos Sociais; D) Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pa., 06 de outubro de 1978.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ADIB SAID AIDAR

Presidente do Conselho

JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO

Conselheiro

ROBERTO CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM

Conselheiro

(T. nº 03472 - Reg. nº 6514 - Dias 13, 14 e 17.10.78)

**COPALA - Indústrias
Reunidas S.A.**

CGC.MF Nº 04.895.066/0001-48
CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da COPALA - Indústrias Reunidas S.A., em primeira convocação, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do próximo dia 20 de outubro de 1978, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão, nº 5.232, nesta Capital, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade, para Cr\$ 32.800.000,00, no total de 32.800.000 ações no valor unitário de Cr\$ 1,00, com a seguinte composição: 12.728.626 ações ordinárias; 16.019.874 ações preferenciais classe “A”; 4.051.500 ações preferenciais classe “B”.
- b) Aproveitamento do saldo remanescente da rubrica “outras reservas livres”, e da “reserva Lei 756/69”, conforme proposta do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho Fiscal, para a emissão e integralização de ações das diversas classes que compõem o novo capital social, a serem distribuídas, sem ônus, aos respectivos acionistas, de modo que o mesmo passe a se compor de 12.728.626 ações ordinárias, todas integralizadas; 16.019.874 ações preferenciais classe “A”, das quais 15.480.000 integralizadas e 539.874 a subscrever e integralizar; 4.051.500 ações preferenciais classe “B”, das quais 612.000 integralizadas e 3.439.500 a subscrever e integralizar.

- c) Nova redação consequente do Artigo 6º dos Estatutos Sociais.
- d) Autorização para publicação da ata sem assinaturas e em extrato, conforme permissão legal.

Belém, 12 de outubro de 1978.

O Conselho de Administração
Antônio Ferraz de Andrade Filho

— Presidente —

Antônio Luiz Ferraz de Andrade

— 1º Vice-Presidente —

Telmo Folento de Menezes Montenegro

— 2º Vice-Presidente —

(Ext. Reg. nº 6.496. Dias: 12, 13 e 14/10/78)

Baia do Sol Agropastoril S/A.

“Baia do Sol”

CGC. 04.800.009/0001-38

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da BAIA DO SOL AGROPASTORIL S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21 (vinte e hum) do corrente, às 18,00 horas em sua sede social, na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1122, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6404 de 15.12.76
- b) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 12 de outubro de 1978

a) DIRETORIA

(T. nº 03458 - Reg. nº 6.471 - Dias: 12, 13 e 14.10.78)

Paradiesel S.A., — Veículos e Motores

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

* ERRATA

A publicação de PARADIESEL S.A. — VEÍCULOS E MOTORES — Ata da Assembléia Geral de Constituição, inserida no “D.O.” Nº 23.799, de 1º de julho de 1978, saiu com incorreção:

ONDE SE LÊ:

— À pág. 28, 2ª Coluna:

Os presentes elegeram para presidir a Assembléia Geral corrente o fundador e subscritor VLADENIR CAMPOS MENEZES, ...

LEIA-SE O CORRETO:

À pág. 28, 2ª Coluna:

Os presentes elegeram para presidir a Assembléia Geral corrente o fundador e subscritor, VLADENIR PONTES MENEZES, ...

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. Reg. nº 6.488 - Dias - 13, 14 e 17-10-78)

Marques dos Reis S/A - Materiais de Construção

CGC/MF nº 04.909.560/0001-14

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas à comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede desta, na Avenida Roberto Cameller, nº 337, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 27 de outubro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem - do - dia.

- a) Homologação da decisão da Diretoria, conforme Ata de Reunião da Diretoria de 30/06/78.
- b) Eleição do preenchimento da vaga de Diretor.
- c) O que ocorrer.

Belém, Pa, 12 de outubro de 1.978

JOAQUIM MARQUES DOS REIS

Diretor - Presidente

ANTONIO JORGE DOS SANTOS

Diretor

(Ext. Reg. nº 6.552 - Dias: 14, 18 e 20/10/78)

HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A

CGC/MF nº 04.972.915/0001-10

EMBRATUR Nº 364/PA

CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede desta, à Avenida Braz de Aguiar 612, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 27 do mês de outubro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 - Homologação da decisão da Diretoria conforme Ata de Reunião da Diretoria realizada em 30 de junho de 1978;
- 2 - Eleição do preenchimento da vaga de Diretor - Comercial; e
- 3 - O que ocorrer.

Belém, 12 de outubro de 1978.

JOAQUIM MARQUES DOS REIS

Diretor - Presidente

ANTÔNIO CALVIS MOREIRA

Diretor - Financeiro

(Ext. Reg. nº 6549 - Dias 14, 17 e 18.10.78)

Tracajá Agro Pecuária S.A.

CGC (MF) Nº 04990990/0001-3
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Trav. Campos Sales, 63, conj. 61/4, nesta Capital do Estado do Pará, no dia 13 de novembro de 1978, às 11 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6.404/76;
- b) - Criação do Conselho de Administração;
- c) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 06 de outubro de 1978.

Hélio Dezontini

Diretor

(Ext. Reg. nº 6.481. Dias: 12, 13, 14/10/78)

Tracajá Agro Pecuária S.A.

CGC (MF) Nº 04990990/0001-3
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinárias, na sede social à Trav. Campos Sales nº 63, Conj. 61/4, nesta capital do Estado do Pará, no dia 13 de novembro de 1978, às 8:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1977.

- b) - Mudança do local da sede social.

- c) - Mudança do local escritório São Paulo.
- d) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 06 de outubro de 1978.

HÉLIO DEZONTINI

Diretor

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, desta Sociedade na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, de 15.12.76.

(Ext. Reg. nº 6.480. Dia: 12, 13, 14/10/78)

CAPRI — Cia.**Agropecuária do****Rio Inajá**

C. G. C. 05.426.812/0001-17
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da CAPRI — Cia. Agropecuária do Rio Inajá, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo,

Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14,00 horas, do dia 23 de outubro de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social, através da subscrição de Cr\$-4.365.000,00 em ações ordinárias;

- b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais

e,

- c) Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 06 de outubro de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 03466 - Reg. 6492 - Dias 12, 13 e 14.10.78)

Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém "TECEJUTA"

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO

CAPITAL TOTALMENTE INTEGRALIZADO
Cr\$-8.638.143,00

C.G.C. nº 05.706.767/0001-54

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª Convocação às 10:00 horas

2ª Convocação às 15:00 horas

I — Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de outubro de 1978, no horário acima, em sua sede social, na Avenida Senador Augusto Meira, S/Nº, bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Autorização para alienação de 116.351 m² de área considerada ociosa, no terreno da Empresa em Santarém.

- b) - O que ocorrer.

Santarém (PA), 02 de outubro de 1978.

LEÔNICIO BRAZ COIMBRA LOBATO

Diretor Administrativo

CPF nº 004852922-20

(T. nº 03465 - Reg. nº 6491 - Dias 12, 13 e 14.10.78)

Madeiras Acará S.A.

C.G.C./MF Nº 04942660/0001-42

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Empresa a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 24 de outubro de 1978, às 15:00 horas na sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8601, em Icoaraci/Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demons-

tração do Resultado e demais documentos referentes ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1978;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício seguinte, bem como fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Acham-se, desde já, à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 do Decreto-Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Belém, 09 de outubro de 1978

A DIRETORIA

(T. nº 03459 - Reg. nº 6.473 - Dias: 12, 13 e 14.10.78)

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. 05.074.349/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 110.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 70.910.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 70.910.000,00
ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA
COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA,
REALIZADA DIA 03 DE OUTUBRO DE 1978.

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às 17,30 horas, na sede social à Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Rio Capim Agro Pecuária. Conforme o prescrito no Artigo 16º Parágrafo 1º letra "A" do Estatuto Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Amador Aguiar. Aberta a sessão o senhor Presidente informa que a empresa é proprietária da Fazenda Rio Capim situada em Paragominas, Estado do Pará, onde explora bovinocultura, com cria, re-cria e engorda de gado, informa também que de acordo com o Artigo 5º do Estatuto Social, além da exploração agropecuária, vai proceder a industrialização e comercialização de madeira, e pretende tê-lo como Setor Industrial - Serraria para efeito do cadastramento do C.G.C. do M.F., I.P.I., I.C.M. e I.S.S.. Prossequindo o senhor Presidente informa que estão concluídas as instalações gerais da "Serraria" montada na Fazenda e terminada a fase de experiência do maquinário, que se apresentou perfeito. Com a palavra o senhor Antônio Beltran Martinez propõe que seja dado imediatamente andamento das providências necessárias ao registro da Serraria no I.B.D.F. bem como a regularização dos cadastros do Setor Industrial - Serraria sediado na Fazenda Rio Capim. Posta em votação a proposta do senhor Antônio Beltran Martinez, foi aprovada inteiramente e referendada pelo Conselho de Administração. Nada mais, havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho de Administração. Belém, 03 de

outubro de 1978. aa) Amador Aguiar, Lázaro de Mello Brandão, Altino Avian, Francisco Sanchez, Leonardo Grácia Júnior, Antônio Aguiar Graça e Antônio Beltran Martinez. Conselho de Administração: Amador Aguiar, Luiz Silveira e Mário Coelho Aguiar.

AMADOR AGUIAR—Presidente

A presente é cópia fiel da lavratura em livro próprio.

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma 01 (uma) supra assinalada com esta seta.

Belém, 10 de outubro de 1978.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11.10.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1435/78, a 1ª via da presente Ata de Cia Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 11 de outubro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 03476 - Reg. nº 6548 - Dia 14.10.78)

Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém COOPHAB-PROFABE

AF DO BNHA PA05

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém COOPHAB-PROFABE, por seu Diretor Administrativo no exercício da Presidência conforme o item VII do artigo 19 do Regimento Interno, e de acordo com o artigo 39, 41 e 42 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 31 de outubro de 1978, às 17 horas, em 1ª convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 18 horas, em 2ª convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em 3ª e última convocação, às 19 horas, com a presença mínima de dez (10) associados, na sala de reunião do prédio situado na Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

I - Deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo para a entrega das obras do Edifício Marechal Rondon, solicitado pela ENEL-Engenharia Sociedade Anônima;

II - O que ocorrer.

Belém, 10 de outubro de 1978

MARIA LÚCIA DA SILVA CARRÉRA
Diretor Administrativo no exercício
da Presidência
(Ext. Reg. nº 6531 - Dias: 14, 17 e 18.10.78)

Companhia Têxtil de Castanhal

CGC Nº 05389812/0001-94

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DO MÊS DE
AGOSTO DE 1978 (HUM MIL NOVECENTOS E
SETENTA E OITO).

Às 09 (nove) horas do dia 30 (trinta) do mês de agosto de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), na sede social, na Avenida Presidente Vargas nº 4267, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, que haviam sido convocados prévia e regularmente, para a aludida reunião, mediante publicação de editais no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 25, 26 e 27/07/78. Pelas assinaturas apostas no livro de presenças, verificou-se estar o Capital Social representado por um montante suficiente para deliberações, tendo sido instalada a Assembléia, assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Diretor Presidente, Sr. Brenno Pacheco Borges, o qual convidou para secretariá-lo o Sr. Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, ficando assim constituída a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, o qual foi lido em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: Companhia Têxtil de Castanhal - Aviso aos Acionistas - Avisamos aos Senhores Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, que se encontram a sua disposição, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404 de 15/12/76, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente. Outrossim, convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em sua sede social na Avenida Presidente Vargas nº 4267, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, no dia 30 (trinta) de agosto de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), às 09 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Leitura, Discussão e Aprovação das Contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 30/04/78; 2) O que ocorrer. Castanhal-Pará, 21 de julho de 1978. A Diretoria.

Após a leitura do Edital de Convocação, foram iniciadas as deliberações da ordem do dia. Por proposta do acionista Sr. Gilberto Junqueira Meirelles, foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, uma vez que os referidos documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 09 (nove) de agosto de 1978 (hum mil, novecentos e setenta e oito) e colocados à disposição dos Senhores Acionistas, já sendo os mesmos do conhecimento de todos. Como nenhum dos presentes desejasse sobre eles se manifestar, foi pelo Presidente colocada em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida discutido, tendo ficado decidido que o lucro líquido apresentado no Balanço, ficaria em suspenso até ulterior deliberação. Ficou também acertado sobre as publicações da Companhia Têxtil de Castanhal, para que as mesmas sejam feitas apenas no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Estado do Pará", quando se tratar de publicações que obedecem prazos legais, visto que a cidade de Castanhal, sede da empresa, não dispõe de jornal de circulação diária. Outras publicações de mero interesse da empresa, serão feitas em qualquer outro jornal, e que foi aprovado pelo plenário. As proposições foram aprovadas por unanimidade, nada mais havendo a tratar e estando encerrada a ordem do dia e, como nenhum dos presentes desejasse sobre algo se manifestar, foi a sessão suspensa pelo Presidente a fim de ser a presente ata, lida, aprovada e depois de encerrados os trabalhos de Assembléia Geral Ordinária, assinada por todos os presentes. Castanhal-Pará, 30 de agosto de 1978. aa) Oscar Faria Pacheco Borges - Waldemar de Souza Lima - Brenno Pacheco Borges - Gilberto Junqueira Meirelles - Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo - Jutifício São Francisco S/A. - Fábrica São Luiz Durão S/A. - Francisco Cioffi Júnior - Diel Magalhães - Pierângelo Rosseti - Ello S/A. Artefatos de Fibras Têxteis - Trambusti S/A. - Cecília Ferreira da Rosa - Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A. - Braspla S/A. - Bicos Construtora S/A. - Gertrudes Rosoléa Pacheco Borges - Vera Hercília Pacheco Borges.

Confere com o original lavrado em livro próprio
Castanhal-Pará, 30 de agosto de 1978
LAHIRE DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO
CPF Nº 000.581.222-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11.10.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1439.78, a 1ª via da presente Ata de CTC - Cia Têxtil de Castanhal.

Belém, 11 de outubro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6533 - Dia: 14.10.78)

Poliplast S.A. — Plásticos da Amazônia

C.G.C. (MF) Nº 04.897.146/0001-32
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 20.09.78, PARA DELIBERAR SOBRE A GRAVAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS DA SOCIEDADE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 1.978 (mil novecentos e setenta e oito), às 09:00 (nove) horas, reuniram-se os diretores de Poliplast S.A. — Plásticos da Amazônia, na sede da Empresa, sita no Km. 2,8 da Rodovia BR-316, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sob a presidência do engenheiro Carlos Acatauassú Nunes, Diretor Superintendente. Aberta a sessão, o Sr. Presidente esclareceu que, tendo em vista a necessidade da Empresa, dispor de maiores recursos para Capital de Giro em função da expansão de seus negócios, pretende obter do Banco da Amazônia S.A., um financiamento na Carteira de Crédito Especializado no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) para pagamento a médio prazo, na forma das faixas disponíveis naquele Banco. Esclareceu ainda que os Estatutos da Empresa em seu artigo 19, estabelecem que compete à Diretoria deliberar em conjunto sobre a gravação de bens móveis ou imóveis da Sociedade. Assim, como referido financiamento tem por garantia bens reais da Empresa foi convocada a Diretoria para aprovação do gravame que o financiamento irá ensejar, na justa medida e no valor que os bens oferecidos em garantia forem selecionados e avaliados pelo Banco. Posta em discussão, foi a proposta aprovada por unanimidade por todos os Diretores. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata no Livro Próprio, a qual, após rea-

berta a sessão foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Confere com o original.

CARLOS ACATAUASSÚ NUNES

Diretor Superintendente
CPF Nº 000.314.022-91

CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA

Diretor Superintendente
CPF Nº 000.407.622-20

FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES

Diretor Comercial
CPF Nº 000.242282-49

FERNANDO GUAPINDAIA NETTO

Diretor Industrial
CPF Nº 022.108.197-68

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em Sinal C. N. A. R., da verdade.

Belém, 07 de outubro de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10 de outubro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1427/78, a 1ª via da presente Ata de Poliplast S/A. — Plásticos da Amazônia.

Belém, 7 de outubro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício da JUCEPA

(T. Nº 03473 - Reg. Nº 6540 - Dia 14.10.78)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Relação dos candidatos da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, registrados através do Acórdão nº 9.634, do Tribunal Eleitoral e de decisão do Tribunal Superior Eleitoral:

SENADOR DA REPÚBLICA
ALOYSIO DA COSTA CHAVES

SUPLENTE DE SENADOR DA REPÚBLICA
CLÁUDIO DE MENDONÇA DIAS
PARA DEPUTADO FEDERAL

- | | |
|---|------|
| 1 - AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA ou Ajax Oliveira, Ajax D'Oliveira, Ajax Carvalho, Ajax | 106 |
| 2 - ARMANDO MORAES DA FONSECA ou Armando Moraes, Armando Fonseca, Moraes, Fonseca, Armando | 115 |
| PARA DEPUTADO ESTADUAL | |
| 1 - MILTON DOS SANTOS PÉRES ou Milton Péres, Péres, Milton | 1211 |
| 2 - PAULO IMBIRIBA LISBOA ou Paulo Imbiriba, Paulo Lisboa, Imbiriba Lisboa, Lisboa, Imbiriba | 1212 |
| 3 - PAULO MARTINS RAMALHO ou Paulo Ramalho, Paulo Martins, Ramalho | 1228 |
| 4 - JOSÉ ELIAS EMIM, ou José Elias, José Emim, Elias Emim, Elias, Emim | 1231 |
| 5 - AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE ou Amyntor Cavalcante, Cavalcante, Amyntor | 1233 |

- | | |
|--|------|
| 6 - VICENTE BALBY REALE ou Vicente Balby, Vicente Reale, Balby Reale, Reale, Vicente | 1234 |
| 7 - PEDRO THEODORO ou Theodoro, Pedro | 1242 |
| 8 - ALFREDO JACOB GANTUSS ou Alfredo Gantuss, Jacob, Jacó, Gantuss, Gantus, Alfredo | 1250 |
| JOSÉ MARIA M. DAVID
Diretor Geral | |

Republicar por incorreções no Diário Oficial de 03 de outubro de 1978:

- | | |
|---|------|
| Ná página 31, na 2ª Coluna, onde se lê:
LOPO DE CASTRO leia-se LOPO CASTRO
LAÉRCIO L. FRANCO leia-se LAÉRCIO, L. FRANCO,
Na página 34, na 1ª Coluna, onde se lê:
VERA ALBUQUERQUE MENDONÇA leia-se VERA ALBUQUERQUE, VERA MENDONÇA,
Na 2ª Coluna da página 34, onde se lê:
ANGÉLIA leia-se ANGÉLICA
Na página 31, na segunda coluna onde se lê:
09 - Everaldo de Sousa Martins ou Everaldo Sousa, Everaldo Martins, Martins, Everaldo | 1210 |
| 09 - Everaldo de Sousa Martins ou Everaldo Sousa, Everaldo Martins, Everaldo | 1210 |

onde se lê:

17 - Haroldo Heráclito Tavares da Silva ou Haroldo Heráclito Tavares, Haroldo Heráclito, Heráclito Tavares da Silva, Haroldo Tavares, Tavares da Silva, Haroldo Silva, Heráclito, Haroldo, 1220
leia-se:

17 - Haroldo Heráclito Tavares da Silva ou Haroldo Heráclito Tavares, Haroldo Heráclito, Heráclito Tavares da Silva, Haroldo Tavares, Tavares da Silva, Haroldo Silva, Heráclito, Haroldo, Tavares 1220

Na primeira coluna da página 34, onde se lê:

11 - Mário Moraes Chermont ou Mário Chermont, Chermont 1111
leia-se:

11 - Mário Moraes Chermont ou Mário Chermont, Chermont, Moraes, Mário 1111

01 - Alvaro de Oliveira Freitas ou Alvaro Freitas, Freitas 1101
leia-se:

01 - Alvaro de Oliveira Freitas ou Alvaro Freitas, Freitas, Alvaro 1101

JOSÉ MARIA M. DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 2959)

ACORDÃO Nº 9.630
CLASSE XV
PROC. Nº 3.634

EMENTA: — Inelegibilidade. O tráfico de influência deve ser provado concretamente. Simples notícia e comunicários jornalísticos não constituem provas cabais. Intervenção em Município legalmente decretada não demonstra influência. Ato homologatório de concessão de lotes agrícolas coloniais a parentes do Governador, não o torna inelegível para o cargo, quando o ato se reveste da mera análise da validade e oportunidade do deferimento dado pelo Secretário de Agricultura, após processamento regular.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em rejeitar a impugnação, contra a candidatura de Aloysio da Costa Chaves ao Senado Federal, na conformidade do voto Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral,
Belém, 25 de setembro de 1978.

(aa.) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
CALISTRATO ALVES DE MATTOS
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
JULIO AUGUSTO DE ALENCAR
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador

CLASSE XV
PROC. Nº 3.634
IMPUGNAÇÃO

Impugnante: — Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.)

Impugnado: — Aloysio da Costa Chaves, candidato ao Senado Federal pela ARENA.

Por infringência do art. 1º, alínea I, do item I, da LC nº 5/70, o M.D.B. resolveu impugnar a candidatura do Dr. Aloysio da Costa Chaves ao Senado Federal por tráfico de influência e por ato de corrupção. No primeiro motivo, para comprovar a influência do Governador em proveito de sua futura candidatura ao Senado, reúne a prática das seguintes irregularidades: atração do Sr. Paulo Lisboa para a ARENA, recompensando-o com a sua nomeação para a Prefeitura de Santarém; uso de pressão policial, decretando a intervenção no Município de Alenquer, para obter a vitória de seu candidato Ulysses Vieira, para apoiar, depois, sua eleição; manejo de pressões sobre o Prefeito de Conceição do Araguaia, Giovanni Queiroz, pela recusa deste em apoiar o impugnado; utilização do cargo público para fins eleitorais, na distribuição de títulos de terras, inauguração de obras, uso de veículos oficiais, uso de organismos fiscais como pressão contra seus opositores. Como ato de corrupção, o haver doado a sua filha Sílvia Maria Chaves Teixeira e genro Armando Epaminondas Acatauassu Teixeira,

sete lotes de terra, de propriedade do Estado do Para. Requereu a inquirição de testemunhas arroladas e anexou os recortes de jornais locais as fls. 9 a 15 e a certidão de fls. 17, esta para comprovar a doação feita.

O Partido a que pertence o impugnado, por seu Delegado contestou as afirmações: diz que o Sr. Paulo Lisboa ao escolher outro partido, o impugnado ainda não era Governador; que a intervenção no Município de Alenquer, não resultou de manobra política e sim solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovada por Decreto Legislativo nº 33/76; que o Palácio do Governo não foi nunca seu escritório eleitoral, mas o lugar de despachos do Governador; que a obrigação do cargo comparecer a inaugurações de obras públicas e manter contactos com os governados. Quanto à expedição de título de doação de terra a colonos, apenas cumpria dever legal de ensinar a propriedade aos rurícolas. Referentemente a doação de terras a pessoas de sua família esclarece o defendente que o seu candidato ao Senado não era pleiteante ao cargo de Governador em 1973, quando os processos foram iniciados e originados na compra de benfeitorias e direitos. Eram lotes titulados provisoriamente em maio de 1969. Os processos de alienação foram concluídos definitivamente em 6.6.75, segundo certidão passada pela Secretaria de Agricultura. Para comprovação do alegado juntou os documentos de fls. 32 a 42, no total de oito (8). Pede o improvimento.

No instrução, dispensei as provas testemunhais e solicitei ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura a apresentação dos sete (7) processos de doação dos lotes agrícolas referidos.

Em longo e muito bem elaborado parecer o ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, arremata quanto ao primeiro item da impugnação que o "noticiário da imprensa não é elemento suficiente para se incriminar alguém, não se podendo admitir a procedência das acusações feitas pelo partido impugnante e pretendidas provar apenas com esse elemento". Quanto à segunda motivação — doação de Terras a pessoas da família do Governador — conclui, com amparo na opinião de tratadistas pátrios de Direito Administrativo "depreende-se, então, dos dispositivos do Decreto-lei Estadual nº 57/69 e da lição dos ilustres juristas referidos neste parecer que não se pode acusar o impugnado de haver praticado, como pretende o partido impugnante, ato de benemerência em favor da filha e genro".

E o relatório.

Perdoe-me o ilustre e combativo Deputado autor do presente trabalho, na qualidade de Delegado do M.D.B. Não era com fundamento na LC nº 5/70, alínea "L", do item I, do art. 1º, que podia apresentar a impugnação. O preceito restritivo invocado, refere-se a inelegibilidade definitiva dos dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta (não de governantes) e sindicatos que hajam comprometido, no exercício de cargo ou função, por atos de corrupção ou influência, por si ou por outrem, ou pelo abuso do poder econômico, a normalidade e a legitimidade das eleições. O pedido fundamentar-se-ia, isto sim, no art. 151, seus itens, parágrafo único e suas alíneas da Constituição, com as alterações válidas posteriores.

A partir desta premissa vamos encarar a fundamentação e, com base nela, desenvolver a argumentação jurídica ao nosso alcance. A inelegibilidade dos governantes é constitucional, a dos outros casos, como: dirigentes de organismos públicos da administração direta ou indireta, entidades por conta ou sob controle do Poder Público e sindicatos, etc. ficaram, por delegação constitucional a cargo da lei complementar. A matéria é de profundidade acentuada. Quando a Lei Maior fala no afastamento do cargo, está implícito no dispositivo constitucional uma incompatibilidade presumida para com o cargo, a fim de que não possa vir a prejudicar a normalidade e a legitimidade das eleições pelo uso e abuso de poder que o cargo governamental lhe confere (item III, do art. 151). Ao tachar de inelegíveis definitivos os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, ato de corrupção ou influência, quando no exercício de cargo ou função da administração direta ou indireta (órgãos subordinados ou controlados), ou dos sindicatos, regulados pela lei complementar (art. 1º I, letra "L"), toma-os como resultantes de uma incompatibilidade concreta. atual Lei Maior criou um modelo de incompatibilidade, até então inexistente, subordinada a princípios e não a fatos concretos e objetivos. Uma, diga-se, incompatibilidade abstrata, ligada a valores e, portanto, axiológica e ao dever ser inerente a todos e, pois, ontológica. São as subespécies dos itens I, II e IV,

entre as primeiras e o item III, na segunda, formulados idealmente para o nosso sistema constitucional, para os nossos governantes e o nosso povo. Que me desculpem os eminentes membros desta Corte por não ser esta uma classificação nitidamente jurídica, mas a introduzimos para facilidade de julgamento. O assunto assemelha-se àqueles velhos filmes tridimensionais, nos quais a profundidade nos dá a impressão de sermos participantes das cenas e dos movimentos.

Importa-nos primeiro o defeito de técnica legislativa que no "caput" do art. 151 o legislador incluiu a delegação a lei complementar, quando esta delegação deveria constituir um parágrafo. Daí a confusão. A incompatibilidade do Presidente e Vice, do Governador e Vice e do Prefeito e Vice (governantes) tratada a nível constitucional no item B, do P. Único, confundindo-se, aos mais apressados, evidentemente, com a norma do item C, esta sim, especificada na Lei Complementar, quer como incompatibilidade presumida ou como concreta. O assunto da desincompatibilização governamental prevista na alínea B, Parágrafo Único do art. 151, a que resulta de incompatibilidade presumida, já foi objeto de uma decisão, por maioria deste Tribunal, no processo nº 3.596 — classe XV. Esta agora sub-judice, por via recursal. Esta presunção legal responde a seguinte indagação: O Governador pode exercer influência ou abusar do poder e, assim, por atos prejudicar a normalidade das eleições? A resposta é: PODE. Por isso é que a sua desincompatibilização tem de ser em prazo tal, que qualquer influência ou abuso seja apagado pelo tempo.

O caso apreciado e invocado, regido pela LC nº 5, já o vimos, não se aplica a este, concretamente. O Governador é dirigente e não subordinado ou controlado.

Na terceira hipótese da classificação, que com permissão ilustres juizes, vimos usando, a pergunta a ser feita é: O Governador Aloysio Chaves poderá ter prejudicado por influência ou abuso de poder, a normalidade das eleições? A resposta é: DEPENDE. Vemos os princípios estabelecidos na Constituição quanto ao regime democrático, a proibição administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições e a moralidade para o exercício do mandato, num vasto campo de indagações teleológicas.

A presente impugnação vem, contudo, subsumindo os fatos aos valores estabelecidos. A percepção e interpretação simultânea dos fatos, fazemo-la conforme os nossos próprios valores. Daí a necessidade da prova ao ensombro da lei, no devido processo legal.

Vejam as provas. O Sr. Paulo Lisboa bandeou-se para a ARENA, sem o perdão do M.D.B. até hoje, antes do impugnado ser Governador. O tráfico de influência comprovado através de comentários em jornais, sabido que tais provas têm aceitação relativa em Juízo. Nos crimes de imprensa são acatadas, mas desfeitas, mediante retratação. A apreciação de alguém sobre outrem, um conceito emitido sobre a pessoa, não é prova suficiente para indicar e muito menos para cercear o direito de concorrer as eleições. Tem-se visto muitos dirigentes promoverem-se, influenciarem, concederem favores, em qualquer Partido, em todos os tempos e em todos os lugares. Uma atitude bem aceita pelo brasileiro. O colono que recebe um título de terra gratuitamente, como o aceita? Aceito recusa-o, porque tal favor pode representar influência? Ele, que é fruto do paternalismo desde os tempos coloniais, que as vezes é analfabeto ou semi, marginalizado e necessitado? Como ele vê a nós quando o reprovamos por criticá-lo nessa passividade de receber doação? Se é seu direito? Que valores possui e os padrões de comportamento que desenvolve e utiliza? E esta uma divagação desnecessária? Assim não me parece. Demonstra-se, isto sim, a subjetividade do julgamento diante do princípio de moralidade inserido na Constituição. A nós, Juizes, o que importa são as provas, concretas, robustas, para apreciarmos a tipificação legal. As anexadas para provar a influência traficada, não têm o valor que lhes quis dar a entidade impugnante. Por isso dispensei as testemunhas, que, embora sendo pessoas de responsabilidade e as tendo em alto conceito e estima, a interpretação de um ato, gesto ou atitude do impugnado, seriam por ela transmitidas simples, honesta e sinceramente como um conceito ou um juízo percebido e interpretado muito particularmente por cada uma. Poderiam afastar a mágoa, o desafeto, a discordância, em última análise, a projeção de seus próprios sentimentos no testemunho? Evidentemente não, em um momento eleitoral como este, tão ao gosto do homem político brasileiro. Todos os políticos que conheço trocam influência, há-os até que mandam ao Juiz do feito recomendação para a sua correligionária Fulana de Tal. O

que a Lei visa não é a influência narrada, mas aquela que é gravemente exercida para prejudicar o resultado das eleições. Os recortes de jornais são todos de fevereiro do corrente ano, exceto dois que visam ao ridículo do candidato, injustamente.

O pedido, vê-se, não prospera por este aspecto.

A decretação da intervenção no Município de Alenquer e as pressões sobre o Prefeito Giovanni Queiroz é o último aspecto do primeiro motivo.

O ato de intervenção resultou de um processo regular em que foram usados todos os meios e recursos legais, inclusive no campo administrativo como no judiciário, atinentes à medida tomada como moralizadora. Solicitada pelo Tribunal de Contas, decretada pelo Governador e homologada pela Assembleia Legislativa, após votação regular. Agora entende o M.D.B. que este Tribunal possui competência para, rever os atos governamentais, os de outro Tribunal, embora administrativo e os da Assembleia Legislativa. A matéria não é processual eleitoral, nem de direito subjetivo eleitoral. Assim, como no outro caso, o de pressões sobre o Prefeito de Conceição do Araguaia, do que não existe prova nos autos, pois pretendia afirmá-la através do depoimento do Prefeito. Se as restrições impostas pelo Governo do Estado ao Município o prejudicavam, se foram seus direitos e autonomia desrespeitados, por que não requereu o Município judicialmente a restauração deles ou de suas prerrogativas? Se, por outro lado, não eram direitos e sim favores ou concessões não programadas, pessoais, de correligionário para outro, então o problema não é de ordem legal. Numa ou noutra hipótese não é o Tribunal Eleitoral que vai conhecer da origem e das consequências ou efeitos do abuso de poder ou do relacionamento, se houve.

Entendo não ter a impugnação procedência por este primeiro motivo, que engloba todos os elementos impugnados.

O segundo item da impugnação oferece iguais ou superiores dificuldades de entendimento. A começar pela tarefa do julgador eleitoral, que, do modo como pretendem, será incomparavelmente maior do que a do julgador comum. Desde logo assalta-nos uma dúvida razoável: se se vai julgar o fato sob os aspectos da moralidade administrativa e da proibição funcional, impor-se-a conceituá-las. E qual foi o filósofo-moralista que as definiu satisfatoriamente? Pelo menos, vejamos uma simples distinção: a proibição e a honestidade de ação, de conduta, de atos, de pensamentos, de juízos, de procedimentos, etc.; a moralidade funcional e exteriorizada através de padrões de comportamento ético, político, moral, social, jurídico, etc. A nada, ou a bem pouco chegamos. Poderíamos dizer que a lei não é tão complexa, pois lhe basta o senso comum para avaliar se alguém é honesto ou se tem moralidade para a função. Este conceito simplista bastará para o eleitor que escolhe o candidato, que julga as pessoas merecedoras ou não da sua confiança e dos anseios que elas representam. Para o estudante de Direito, não, e para o julgador sobremodo, não. O Juiz vai dar uma decisão, no caso, restringindo a capacidade eleitoral do impugnado. É, pois, imperioso que haja uma decisão anterior definitiva a respeito. Ou que, pelo menos, tragam-nos provas suficientes.

Requisitei os processos de alienação gratuita das terras em favor de Sylvia Maria Chaves Teixeira e Armando Epaminondas Acatauassu Teixeira. São processos de aquisição, através de títulos definitivos, de lotes de terras coloniais de 24 e 25 hectares, cada um. Iniciados em 1973, tendo por base a compra de benfeitorias e direito de posse, já que havia titulação provisória de ocupação concedida a terceiros vendedores. O processamento foi regular com a localização dos lotes, constatação de benfeitorias, medição e decisão final do Secretário de Agricultura em 1975. O Governador, o ora impugnado, pai e sogro dos donatários, assinou os títulos definitivos, porque da propriedade do Estado só pode dispô-la o Governador, mediante o atendimento das normas legais pertinentes a cada exemplo. Ao todo são 171 hectares de terra e foram preparados e beneficiados com financiamento obtido com o Banco do Brasil S/A., para a agropecuária.

Conhecendo a Lei de Terras do Estado, o seu Regulamento e o dispositivo constitucional em que se amparou, temos que até 100 hectares é o limite para doação de terra a cada um que tenha morada habitual e a cultive. Como são casados com separação de bens (fls. 17), cada um poderia pleitear 100 hectares e, sendo pecuaristas, fácil lhes será provar a morada e o preparo e utilização da terra. Tituladas, poderiam seus donatários pleitear financiamentos bancários. Se dissermos que a L. nº 57/69 do Estado no seu art. 65 e o Regulamento

baixado pelo Dec. n.º 7.454/71 proibem a alienação de terras a funcionários que Interfiram nos processos, a eles se equiparando o cônjuge, dependentes econômicos e prepostos dos funcionários impedidos nada vemos de impeditivo por este caminho. Quando muito, se houve prejuízo para o Estado ou para terceiros, a eles compete promover a ação competente, para o fim que desejarem. O que não pode é a Justiça Eleitoral manifestar-se, de plano, sobre um direito concedido, sem estabelecer o contraditório.

O que resta é o aspecto moral de ter o candidato quando Governador, sancionado os títulos em favor de sua filha e genro, já que não interferiu no andamento ou no deferimento do pedido.

Como bem frisou o douto Procurador Eleitoral, o ato homologatório do Governador se limita a análise da legalidade e oportunidade do ato do Secretário, nada mais.

Para finalizar este voto, diremos que a EC. n.º 8/77, deslocou do item IV para o CAPUT do art. 151, a que se submete aquele, a terminação "considerada a vida pregressa do candidato". Com o deslocamento, passou a ser uma exigência ainda maior pelo realce geral que lhe emprestou, a de verificar o passado do candidato, antes de atentar para a sua inelegibilidade com base nos princípios básicos. A vida pregressa do impugnado como professor, secundário e universitário; Magistrado, Reitor da Universidade, Governador do Estado, fazem-me acreditar que é incapaz de, com dolo, malícia ou má-fé, favorecer sua filha e genro com áreas de terra, de que foi acusado. Por razões de convencimento ora expostas, não encontro improbidade e imoralidade no ato. Os embates políticos é que são cercados de muitas paixões.

Sou totalmente contra o provimento da impugnação. Estando a outra impugnação por desincompatibilização fora de prazo deferida pelo Tribunal, em grau de recurso, aguarde-se a decisão final da Instância Superior, para deferimento do registro.

Belém, 25 de setembro de 1978.

(a) ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

(G. Reg. - n.º 2.834)

Ac. 9.632

Proc. n.º 3.499

PEDIDO DE REGISTRO

REQUERENTE: ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

A entidade requerente formulou pedido a este Tribunal, para registro de seus candidatos aos cargos eletivos de Senadores e Suplentes, Deputados Estaduais e Deputados Federais, juntando a documentação legal referente a cada candidato e a Ata da Convenção Partidária, na qual foram homologados os nomes dos candidatos.

Verificando inicialmente a falta de documentos essenciais determinou o Relator, fossem supridas no prazo legal. Assim o fez a Requerente.

Com vistas ao Ministério Público este se manifestou pelo deferimento do pedido, obstando-se o pedido de registro dos candidatos que tiveram a sua impugnação acolhida por este Tribunal:

Aloysio da Costa Chaves
Ajax Carvalho D'Oliveira
Paulo Imbiriba Lisboa

embora sua documentação seja plenamente regular, de maneira que, se reformado o entendimento desta Corte, nada obstará o registro destes candidatos.

Pediu o órgão do Ministério Público ainda a conversão do pedido em diligência, para obtenção de documentação relativa a filiação partidária, relativamente a: Armando Fonseca, José Emim, Alfredo Gantuss, Pedro Theodoro, Paulo Ramalho, Vicente Reale e Amyntor Cavalcante; e para atualização de declaração de bens de Milton Peres.

E o relatório.

Acolhendo o parecer do Ministério Público, voto para que se proceda ao registro dos candidatos que estão com a documentação regular, baixando-se o processo em diligên-

cia para que sejam complementadas as informações. Deverá ficar sobrestado o pedido de registro dos candidatos, Aloysio Chaves, Ajax Carvalho D'Oliveira e Paulo Lisboa, que estão com documentação regular, até o julgamento do recurso interposto.

Ordeno o registro dos candidatos com as abreviaturas constantes da relação anexa, que passa a integrar este voto.

Manifesto-me ainda favorável a composição e uso de nomes entre os candidatos, de maneira a não haver confusão que prejudique sua votação, nos termos da lei.

Belém, 25 de setembro de 1978

(a.) Orlando Dias Vieira

Relator

CANDIDATOS AO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978 PELA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL - ARENA PARA SENADOR DA REPÚBLICA

1 - Silvio Augusto de Bastos Meira
PARA SUPLENTE DE SENADOR DA REPUBLICA

1 - América Ramos Lobão da Silveira.

PARA DEPUTADO FEDERAL

- | | |
|--|-----|
| 01 - Ubaldo Campos Corrêa ou Ubaldo Campos, Ubaldo Correa, Campos, Campos Correa, Correa, Ubaldo | 101 |
| 02 - Jorge Wilson Arbage ou Jorge Arbage, Jorge, Arbage | 102 |
| 03 - Edison Burlamaqui Simões Bonna ou Edison Simões Bonna, Edison Burlamaqui, Edison Simões, Edison Bonna, Simões, Bonna, Bona, Edison | 105 |
| 04 - Ruy Guilherme de Melo e Dias ou Ruy Dias, Ruy, Guilherme | 103 |
| 05 - Américo Bastos Neves ou Américo Bastos, Américo Neves, Bastos Neves, Neves, Bastos, Américo | 104 |
| 06 - Newton Burlamaqui Barreira ou Newton Burlamaqui, Newton Barreira, Burlamaqui Barreira, Barreira, Newton | 107 |
| 07 - Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro ou Manoel Nazareth, Manoel Sant'Ana, Manoel Ribeiro, Manoel Nazareth Sant'Ana, Manoel Nazareth Ribeiro, Manoel Sant'Ana Ribeiro, Nazareth Sant'Ana Ribeiro, Nazareth Sant'Ana, Nazareth Ribeiro, Sant'Ana Ribeiro, Sant'Ana, Nazareth, Ribeiro, Manoel | 108 |
| 08 - Osvaldo Brabo de Carvalho ou Osvaldo Brabo, Osvaldo Carvalho, Brabo de Carvalho, Brabo, Carvalho ... | 111 |
| 09 - Antonio Nonato do Amaral ou Antonio Amaral, Antonio, Amaral | 113 |
| 10 - Juvêncio Antonio Vergolino Dias ou Juvêncio Vergolino Dias, Juvêncio Dias, Juvêncio, J. Dias | 116 |
| 11 - Sebastião Andrade ou Andrade, Sebastião | 117 |
| 12 - Osvaldo Sampaio Melo ou Osvaldo Sampaio, Sampaio, Osvaldo Melo, Sampaio Melo, O. Melo | 118 |
| 13 - Haroldo Fernandes ou Fernandes, Haroldo | 119 |
| 14 - João Augusto Figueiredo de Oliveira ou João Augusto, João Augusto Figueiredo, João Augusto de Oliveira, João Augusto Oliveira, Augusto Figueiredo, Augusto Oliveira, Figueiredo de Oliveira, João Oliveira, João Figueiredo, Augusto, Figueiredo, João | 120 |
| 15 - Francisco Ferreira de Almeida ou Francisco Almeida, Francisco Ferreira, Francisco, Ferreira, Almeida | 121 |
| 16 - Lopo Álvares de Castro ou Lopo Álvares, Lopo de Castro, Lopo, Lopo de Castro, Álvares, Castro | 122 |
| 17 - Cremilda de Moura Teixeira ou Cremilda Teixeira, Cremilda, Teixeira | 123 |

PARA DEPUTADO ESTADUAL

- | | |
|--|------|
| 01 - Nicolau João Brito Saraty ou Nicolau Saraty, João Saraty, Brito Saraty, Saraty, Nicolau, Brito | 1202 |
| 02 - Mariuadir José Miranda Santos ou Mariuadir Miranda Santos, Mariuadir Santos, Mariuadir José Santos, Mariuadir Miranda, José Santos, José Miranda, Mariuadir | 1203 |
| 03 - Plínio Pinheiro Neto ou Plínio Pinheiro, Plínio Neto, Pinheiro Neto, Pinheiro, Neto, Plínio | 1204 |
| 04 - Domingos Juvenil Nunes de Souza ou Juvenil, Domingos Juvenil, Domingos Souza, Juvenil Souza, Juvenil Nunes, Domingos Nunes, Domingos Nunes de Souza | 1205 |
| 05 - Zeno Augusto Bastos Veloso ou Zeno Augusto Bastos, Zeno Augusto Veloso, Zeno Bastos Veloso, Zeno Augus- | |

- to, Zeno Bastos, Zeno Veloso, Augusto, Veloso, Zeno 1206
- 06 - Omar Augusto Arrais Batista Torres de Castro ou Omar Arrais, Arrais, Castro, Omar 1207
- 07 - Laércio Dias Franco ou Laércio Dias, Laércio Franco, Laércio L. Franco, Dias Franco 1208
- 08 - José Espinheiro de Oliveira ou José Espinheiro, José Oliveira, Espinheiro 1209
- 09 - Everaldo de Sousa Martins ou Everaldo Sousa, Everaldo Martins, Martins, Everaldo 1210
- 10 - Domingos Mathias da Costa ou Domingos Mathias, Domingos Costa, Mathias da Costa, Mathias Costa, Mathias 1213
- 11 - Antonio Alves Teixeira ou Antonio Teixeira 1214
- 12 - Nilson Célio Guedes Sampaio ou Nilson Célio Sampaio, Sampaio, Célio Sampaio, Nilson, Célio 1215
- 13 - Luiz Vargas Dumont ou Luiz Vargas, Luiz Dumont, Vargas Dumont, Dumont, Vargas, Luiz 1216
- 14 - Victor Hilário da Paz ou Victor Hilário, Victor Paz, Vitor Paz, Hilário, Paz, Victor, Vitor 1217
- 15 - Eloy Albuquerque de Oliveira Santos ou Eloy Albuquerque, Eloy, Eloy Oliveira, Eloy Santos, Albuquerque 1218
- 16 - Jaime Nascimento ou Nascimento, Jaime 1219
- 17 - Haroldo Heráclito Tavares da Silva ou Haroldo Heráclito Tavares, Haroldo Heráclito, Heráclito Tavares da Silva, Haroldo Tavares, Tavares da Silva, Haroldo Silva, Heráclito, Haroldo 1220
- 18 - João Alves da Mota ou João Alves, João Mota, Alves, Mota, Alves da Mota 1221
- 19 - Jacintho de Pinho Rodrigues ou Jacintho de Pinho, Jacintho Rodrigues, Pinho Rodrigues, Pinho, Rodrigues, Jacintho 1222
- 20 - Edu Nonato da Silva ou Edu Nonato, Edu Silva, Nonato da Silva, Nonato Silva, Nonato, Edu 1223
- 21 - Américo Natalino Carneiro Brasil ou Américo Brasil, Américo Natalino, Américo Carneiro, Natalino Brasil, Carneiro Brasil, Natalino, Carneiro, Brasil, Américo 1224
- 22 - Oséas Batista da Silva ou Oséas Batista, Oséas Silva, Batista da Silva, Oséas 1225
- 23 - Antonio Rivan de Oliveira Jatene ou Antonio Rivan de Oliveira, Antonio Rivan Jatene, Rivan de Oliveira, Rivan Jatene, Oliveira Jatene, Antonio Rivan, Antonio Oliveira, Antonio Jatene, Jatene, Rivan 1226
- 24 - José Freire Falcão ou José Freire, José Falcão, Freire Falcão, Freire, Falcão 1227
- 25 - Antenor Fonseca de Oliveira ou Antenor Fonseca, Antenor Oliveira, Fonseca, Antenor 1229
- 26 - Rocimar Miranda Santos ou Rocimar Miranda, Rocimar Santos, Rocimar 1230
- 27 - Francisco das Chagas Santos ou Francisco Chagas, Chagas 1232
- 28 - Flávio Cezar Franco ou Flávio Franco, Cezar Franco, Cezar, Flávio Cezar, Flávio 1235
- 29 - Lauro de Belém Sabbá ou Lauro Sabbá, Lauro Sabá, Sabbá, Sabá, Belém, Lauro 1236
- 30 - Octávio Perdigão Sinimbu ou Octávio Sinimbu, Octávio Perdigão, Octávio, Perdigão, Sinimbu 1237
- 31 - Noly de Almeida ou Noly Almeida, Noly, Almeida 1238
- 32 - Mário Henrique Alves Moura ou Mário Henrique, Mário Alves, Mário Moura, Alves Moura, Henrique, Moura, Mário 1239
- 33 - Fernando José Bahia ou Fernando José, Fernando Bahia, Bahia, José Bahia, Fernando 1240
- 34 - Maria de Nazaré Barbosa de Souza ou Maria Nazaré, Nazaré, Maria 1241
- 35 - Antonio da Silva Pereira ou Antonio da Silva, Antonio Pereira, Silva Pereira, Pereira 1243
- 36 - Emanuel Lima de Vasconcelos ou Emanuel Lima, Emanuel Vasconcelos, Lima, Vasconcelos, Emanuel 1244
- 37 - José Sarraf Maia ou José Sarraf, José Maia, Sarraf Maia, Sarraf, Maia 1245
- 38 - José Maria de Paiva ou José Maria, José Paiva, Paiva 1246
- 39 - Daniel Cardoso da Silva ou Daniel Cardoso, Cardoso, Daniel, Daniel Silva 1247
- 40 - Sebastião da Silva Bronze ou Sebastião da Silva, Sebastião, Sebastião Bronze, Silva Bronze, Bronze 1248
- 41 - Carlos Bastos Menice Malheiros ou Carlos Bastos Malheiros, Carlos Bastos, Carlos Malheiros, Bastos Malheiros, Malheiros 1249
- 42 - Osvaldo Felix Nauar ou Osvaldo Felix, Felix Nauar, Osvaldo, Osvaldo Nauar, Felix, Nauar 1251
- 43 - Aziz Mutran Neto ou Aziz Mutran, Aziz Neto, Mutran Neto, Aziz, Mutran 1252
- 44 - Asdrubal Mendes Bentes ou Asdrubal Mendes, Asdrubal Bentes, Mendes, Bentes, Asdrubal 1253
- 45 - Lourenço Alves de Lemos ou Lourenço Alves, Lourenço Lemos, Alves Lemos, Lemos, Lourenço 1254
- 46 - José Otávio Cabral Viégas ou José Otávio Cabral, José Otávio, Cabral, Viégas, Otávio Cabral 1255
- 47 - Tennyson Portelada Raposo ou Tennyson Portelada, Tennyson Raposo, Portelada, Raposo, Tennyson 1256
- 48 - Adamor da Silva Costa Filho ou Adamor Silva, Adamor Costa, Adamor da Costa Filho, Adamor da Silva Filho, Costa Filho, Silva Filho, Adamor 1257
- 49 - Walberé Ribamar Soeiro ou Walberé Ribamar, Walberé Soeiro, Ribamar Soeiro, Ribamar, Soeiro, Walberé 1258
- 50 - Adelino Nunes Simão ou Adelino Simão, Adelino, Simão 1259
- 51 - Ronaldo Passarinho Pinto de Souza ou Ronaldo Passarinho, Ronaldo Pinto, Ronaldo de Souza, Ronaldo Pinto de Souza, Passarinho, Pinto, Ronaldo, Passarinho Pinto de Souza, Passarinho Pinto, Passarinho de Souza 1260
- 52 - Carlos Gomes de Araújo ou Carlos Gomes, Carlos de Araújo, Gomes de Araújo, Araújo, Carlos Araújo, Gomes, Carlos 1265
- I) Em diligência para complementar documentação os pedidos de:
- 01 - Armando Moraes da Fonseca
- 02 - José Elias Emim
- 03 - Alfredo Jacob Gantuss
- 04 - Pedro Theodoro
- 05 - Paulo Martins Ramalho
- 06 - Vicente Balby Reale
- 07 - Amyntor de Paula Cavalcante
- 08 - Milton dos Santos Peres.
- II) Sobrestados até decisão pelo T.S.E. dos recursos pendentes:
- 01 - Aloysio da Costa Chaves e Cláudio Dias
- 02 - Ajax Carvalho D'Oliveira
- 03 - Paulo Imbiriba Lisboa.

A C O R D A O Nº 9.632

Classe XII

Proc. nº 3.499

PEDIDO DE REGISTRO

REQUERENTE: ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

EMENTA: - Registro de Candidatos. Defere-se o Registro estando preenchidos todos os requisitos legais. Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em deferir o pedido de registro de candidatos a Senador e Suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual pela Aliança Renovadora Nacional, na conformidade do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, 25 de setembro de 1978.

(a.) Edgar Maia Lassance Cunha

Presidente

Orlando Dias Vieira

Relator

Manoel de Christo Alves Filho

Calistrato Alves de Mattos

Orlando Dias da Rocha Braga

Júlio Augusto de Alencar

Aristides Porto de Medeiros

Paulo Rúbio de Souza Meira

Procurador

* (Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.865, de 03.10.78).

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/78 - DE 11 DE OUTUBRO DE 1978.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Concede Título de "Honra ao Mérito" ao Sr. Francisco Joaquim Fonseca e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido Título de "Honra ao Mérito", ao senhor Francisco Joaquim Fonseca, pelos relevantes serviços prestados ao Pará e seu Povo.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene em dia e hora marcados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 2971)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/78 - DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede Título "Honra ao Mérito" ao Dr. Darcy Daniel de Deus, e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido Título de "Honra ao Mérito", ao Dr. Darcy Daniel de Deus, pelos relevantes serviços prestados em benefício dos Servidores Públicos Civis, em todo Território Nacional.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior, será entregue ao homenageado em dia e hora marcados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 2971)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/78 - DE 11 DE 10 DE 1978

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Dr. Iris Pedro de Oliveira e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Dr. Iris Pedro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados a este Estado.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Reunião Especial em dia e hora marcados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 2.972)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/78 DE 11 DE 10 DE 1978

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede Título de "Cidadão do Pará", ao Dr. Antonio Luiz Fonseca e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido título de "Cidadão do Pará", ao Engenheiro Agrônomo Antonio Luiz Fonseca, pelos relevantes serviços prestados a este Estado.

Parágrafo Único - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Especial em dia e hora marcados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Para, em 11 de 10 de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 2.969)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/78 DE 11 DE 10 DE 1978

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede Título Honorífico de "Honra ao Mérito", ao Dr. Almir de Lima Pereira, e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "Honra ao Mérito", ao Dr. Almir de Lima Pereira, Procurador Geral do Estado e Chefe do Ministério Público Local, pelos relevantes serviços prestados a este Estado.

Art. 2º - O Título de que trata o artigo anterior, será entregue ao homenageado em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, em 11 de 10 de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 2.973)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/78 - DE 11/OUTUBRO/1978.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Sr. Manoel Jorge Vieira Colares e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao senhor Manoel Jorge Vieira Colares, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao povo paraense.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em dia e hora marcados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
(G. Reg. nº 2.974)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/78 - DE 11/10/1978,
A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e a
Mesa Diretora Promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO
Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde
e o Governo do Estado do Pará.
Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o
Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Pará, objetivando
a coordenação e execução dos Programas e Imunização e Vigi-
lância epidemiológica para a sua implementação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da As-
sembléa Legislativa do Estado do Pará, em 11 de outubro de
1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
(G. Reg. nº 2.975)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/78 - DE 11/OUTUBRO/1978.
A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e a
Mesa Diretora Promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO
Concede Título de "Honra ao Mérito" ao Jornalista Álvaro
Jorge dos Santos e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido Título de "Honra ao Mérito" ao Jor-
nalista Profissional, Álvaro Jorge dos Santos, pelos relevantes
serviços prestados ao Poder Legislativo Paraense.
Parágrafo Único - O título de que trata o artigo ante-
rior, será entregue ao homenageado em dia e hora marcados
pela Mesa Diretora.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da As-
sembléa Legislativa do Estado do Pará, em 11 de outubro de
1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
(G. Reg. nº 2.976)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/78 DE 11/OUTUBRO/1978.
A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e a
Mesa Promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO
Concede Título de "Honra ao Mérito" ao Doutor João
Wady Rossey e dá outras providências.
Art. 1º - É concedido Título de "Honra ao Mérito", ao Dr.
João Wady Rossey, como público reconhecimento aos relevantes
serviços prestados à comunidade paraense.

Art. 2º - A honraria ora concedida, será entregue em Ses-
são Especial em dia e hora marcados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da As-
sembléa Legislativa do Estado do Pará, em 11 de outubro de
1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
(G. Reg. nº 2.977)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/78
O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pa-
rá, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.
R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e
111, item I, letra "a", da Constituição do Estado do Pará (E-
menda Constitucional nº 01 de 29.10.69), combinado com os artigos
138, inciso V, 143, 145, 161, alínea I e 162 da Lei 749 de 24.12.53
(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Muni-
cipios), e mais ainda a Lei 4.639 de 05.07.76, o funcionário Nicá-
cio Pereira da Costa, no cargo de "Copeiro", do Quadro Geral
de Pessoal da Assembléa Legislativa, percebendo os proventos
anuais de Cr\$ 46.416,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e de-
zesseis cruzelros), assim discriminados:

- VENCIMENTO INTEGRAL:	Cr\$ 14.940,00
- VANTAGEM PESSOAL:	Cr\$ 28.488,00
- 20% DE ADICIONAL:	Cr\$ 2.988,00
TOTAL	Cr\$ 46.616,00

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 26 de julho de 1978

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
(G. Reg. nº 2.954)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/78
O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pa-
rá, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.
R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário Domingos Coelho Bezerra,
ocupante do cargo efetivo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de
Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, quarenta
e cinco (45) dias de prorrogação de licença para tratamento de
saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Es-
tatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municí-
pios), a partir de 31.08 a 14.10.78.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10 de outubro de 1978

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
(G. Reg. nº 2.980)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/78
O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pa-
rá, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.
R E S O L V E:

Conceder à funcionária Maria de Nazaré da Mata Medei-
ros Branco, ocupante do cargo efetivo de "Taquígrafo Parla-
mentar", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléa Legislati-
va do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para trata-
mento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de
24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e
dos Municípios), a partir de 22.09 a 06.10.78.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10 de outubro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente
Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário
Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
(G. Reg. nº 2.980)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/78
O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pa-
rá, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Inter-
no.

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Maria Terezinha Braga Sam-
palo, ocupante do cargo de "Escrevente Datilógrafo", do Qua-
dro Geral de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do
Pará, trinta (30) dias de prorrogação de licença para tratamen-
to de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 02.09 a 01.10.78.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10 de outubro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 2.980)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/78

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria do Socorro Araújo Colares, ocupante do cargo em Comissão de "Oficial de Liderança", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, três (03) meses de licença especial, de conformidade com o art. 117 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 10.10.78 e 07.01.79, correspondente ao decênio de 1965 a 1975.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10 de outubro de 1978

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. nº 2.980)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 37.508

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. Maria Lúcia Fonseca de Abreu - Coordenadora Geral do Centro Comunitário do Bairro do Guamá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. Maria Lúcia Fonseca de Abreu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente nos autos do Processo nº 37.508, referente à p/c do referido Centro, exercício de 77.

Belém, 10 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.952 - Dias: 14, 18 e 24/10/78)

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.986

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antenor Fonseca de Oliveira - ex-Prefeito Municipal de OURÉM.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publi-

cado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial", do Estado o Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.986 referente à prestação de contas da PM de Ourém, exercício de 1977 (mês janeiro).

Belém, 06 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2929 - Dias: 14, 18 e 24/10/78)

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.986

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Haroldo Alencar de Sousa - Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Haroldo Alencar de Sousa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.986 referente à prestação de Contas da PM de Ourém, exercício de 01.02 a 31.12.77.

Belém, 06 de outubro de 1978

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2929 - Dias: 14, 18 e 24/10/78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 4.719

Embargos Cíveis da Comarca de Ponta de Pedras

Embargantes: Antonio Ferreira Martins e sua mulher

Embargados: Dídimo Ferreira Tavares e sua mulher

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

EMBARGOS INFRINGENTES — "QUANDO ORDENADA A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, O PRAZO PARA CONTESTAR CONTAR-SE-Á DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR (§ Único, do artigo 930 do Código de Processo Civil)" — A NÃO INTIMAÇÃO DOS REUS DO JULGAMENTO DA JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA FULMINA DE NULIDADE A AÇÃO POSSESSÓRIA — EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, rejeitar os EMBARGOS INFRINGENTES interpostos por ANTONIO FERREIRA MARTINS e sua mulher, GALIANA BELTRÃO MARTINS, contra o Venerando Acordão nº 3.309, de 04 de novembro de 1976, da Doutra 2.ª Câmara Cível, sendo aceito, por maioria de votos, o fundamento da nulidade da Ação de Reintegração de Posse, ajuizada pelos Embargantes, por falta da intimação dos Réus da decisão que concedeu a liminar reintegratória.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador SILVIO HALL DE MOURA.

Belém, 25 de setembro de 1978.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 10 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

1.ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO N.º 4.720

Apelação Cível da Capital

Apelante: Epaminondas da Costa Nascimento

Apelado: Terezinha de Jesus Souza Salgado

Relator: Silvio Hall de Moura

EMENTA: O atual Código de Processo Civil não deu caráter especial à emissão de posse, mas a mesma continua existindo no âmbito do chamado direito substantivo.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a respeitável sentença apelada.

Belém, 26 de setembro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente
Des. SILVIO HALL DE MOURA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 10 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

ACORDÃO N.º 4.721

Apelação Cível da Comarca de Santarém

Apelantes: Antonio Araujo do Amaral e sua mulher

Apelado: Banco da Amazônia S.A.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: O anatocismo que foi condenado pela Lei de Usura e pela Súmula n.º 121 não se aplica às operações feitas pelo sistema financeiro nacional.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a respeitável sentença apelada.

Belém, 26 de setembro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente
Des. SILVIO HALL DE MOURA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 10 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

1.ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO N.º 4.722

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O M.M. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal

Recorrido: Joaquim Pereira da Silva

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: Estando o réu preso há mais de cinco anos, com o seu processo extraviado, concede-se habeas-corpus para que ele se defenda solto.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 26 de setembro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente
Des. SILVIO HALL DE MOURA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 10 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967)

ACORDÃO N.º 4.723

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O M.M. Dr. Juiz de Direito da 3.ª vara Penal

Recorrido: Antonio Neves Fidellis

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: A identificação datiloscópica prévia do indiciado é constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 26 de setembro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente
Des. SILVIO HALL DE MOURA — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 10 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACORDÃO N.º 4.724

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Ercilia Pereira de Lima

Requerido: A Dra. Juíza de Direito da 8.ª Vara Cível

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA: Ação de despejo por falta de pagamento dos alugueres — Pedido para a purgação da mora formulado na oportunidade do prazo da contestação e não despachado. Concessão do Mandado de Segurança para obstar a execução do despejo até que o órgão recursal julgue a apelação interposta, recebida como de Lei, somente no efeito devolutivo.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a segurança impetrada para o efeito de sustar o despejo da impetrante da casa em que reside até que a Câmara Cível, a que for distribuída a apelação, se manifeste a respeito.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de agosto de 1978.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 11 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

2.ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO N.º 4.725

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal
Recorrida: Margarida de Aguiar Lima
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas-Corpus Preventivo — A simples notificação para comparecimento à Polícia de pessoa indiciada em inquérito policial não constitui, até prova em contrário, constrangimento ilegal. — A identificação criminal, mesmo existindo a civil, é de exclusivo arbítrio da autoridade policial, não ensejando sua possibilidade a concessão de Habeas Corpus Preventivo.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto para, dando-lhe provimento, reformar a decisão de 1.º grau, e, assim, cassar o Salvo-Conduto expedido em favor da paciente.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 14 de setembro de 1978.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 11 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

2.ª CÂMARA CRIMINAL

ACORDÃO N.º 4.726

Recurso Penal "Ex-Officio" da Comarca de São Miguel do Guamá

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá

Recorrido: Cecílio Cardoso Neves

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Crime de Homicídio — Legítima Defesa — Constatados os elementos integrantes da excludente legal não há porque o Magistrado não absolver o réu, de acordo com o estabelecido no artigo 411 do Código de Processo Penal.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Colenda 2.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício interposto pela doutora Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença que absolveu o réu Cecílio Cardoso Neves.

Custas na forma da lei.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO Exmo. Sr. desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 24 de agosto de 1978.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 11 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

2.ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO N.º 4.727

Apelação Penal da Capital

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: Paulo Sérgio Pereira dos Santos

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Homicídio Culposo — A fatalidade é elemento estranho ao procedimento humano e não pode, dada sua existência puramente conceitual, ser responsabilizada por ato de imprudência. — Brincar com arma de fogo — Revólver — Expõe o agente a praticar homicídio culposo. A PREPONDERÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E A comprovação dos requisitos legais aplicáveis à espécie permitem a suspensão condicional da pena obedecendo as exigências impostas.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer da Apelação interposta para, dando-lhe provimento, reformar a decisão "a quo" e condenar o réu Paulo Sérgio Pereira dos Santos a 1 (hum) ano de detenção; ainda unanimemente a Colenda Câmara, acolhendo o voto do Exmo. Desembargador Relator, decidiu suspender por 2 (dois) anos a pena cominada, sujeitando o réu ao cumprimento das exigências legais constantes do julgado.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 17 de agosto de 1978.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 11 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

ACORDÃO N.º 4.728

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Penal

Recorrido: Pedro Paulo Nascimento Souza

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Habeas Corpus preventivo. Justo receio apenas alegado, mas do qual não dão notícia as peças informativas dos autos. Ordem cassada unanimemente, com o provimento do recurso.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, Acordam os Membros da 2.ª Câmara Penal Isolada, unanimemente, em dar provimento ao recurso e cassar a ordem. Custas ex-lege.

Belém, 14 de setembro de 1978.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 11 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

2.ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO N.º 4.729

Apelação Cível da Capital

Apelante: Olga Limeira Khoury

Apelada: Radma Suely de Matos Freire, assistida de sua mãe, Maria das Neves Matos Dantas.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Ação de Imissão de Posse — Agravo Retido — Não basta que o agravante requerida que na instância "ad quem" seja o agravo de instrumento julgado como preliminar; necessário se torna que tal procedimento seja expressamente manifestado na petição de apelação, sob pena de ser o mesmo (agravo) havido como renunciado. II — Não pode prevalecer o argumento de cerceamento de defesa quando cinco (5) audiências se realizaram sem que, em nenhuma, houvesse qualquer manifestação de protesto pela parte que se sentiu atingida por tratamento discriminatório. III — A Lei Substantiva Civil assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispôr de seus bens e, também, de reavê-los de quem os detenha injustamente. É sabido que uma das formas de aquisição de propriedade é pelo direito hereditário e, ainda; pela transcrição do título de transferência no registro de imóveis. — Apelação improvida.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Colenda 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotando o Relatório de fls. 183/186 como parte integrante deste, julgar renunciado o Agravo de Instrumento retido nos autos, interposto pela Apelante Olga Limeira Khoury, por haver a mesma, na petição de Apelação requerido expressamente, o julgamento do mencionado Agravo como Preliminar; também, por unanimidade, desprezar a Preliminar de Cerceamento de Defesa, em face das provas dos autos. — No mérito, unanimemente, conheceram do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal

Belém, 24 de agosto de 1978.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 11 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

1.ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO N.º 4.730

Apelação Cível da Capital

Apelante: Josafá Correa de Lima

Apelada: Gulomar dos Santos Amorim

Relatora: Desembargadora: Lygia Dias Fernandes

EMENTA: Ação de Reintegração de Posse — Provado o esbulho restitui-se a posse ao possuidor.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, rejeitar a arguição do réu, com relação a carência do direito de ação e, no mérito negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de setembro de 1978.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente
Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES — Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 11 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

TRIBUNAL PLENO

ACORDÃO N.º 4.731

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Luiz Carvalho de Lima

Agravada: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Suspensão da execução da medida liminar concedidas em mandado de segurança. Decisão proferida com suporte nas normas legais que regem a matéria.

Nega-se provimento ao agravo contra a mesma interposto.

Vistos, etc...

A vista de tais razões, Acordam os Membros do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho, em negar provimento ao recurso e, conseqüentemente, confirmar a decisão agravada. Custas pelo agravante.

Belém, 20 de setembro de 1978.

aa) Des. ANTONIO KOURY
Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 11 de outubro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n.º 2967).

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DE 9ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
DE 30 DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação deste, CITA a ANACELIA VILHENA VIEIRA, brasileira, casada, do lar, no momento em lugar incerto e não sabido para responder aos termos de uma AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move o seu marido ADEMARO DELEMARO MENDES VIEIRA, com fundamento no art. 40 e seu § 1º e no § 2º do art. 5º da Lei 6515 de 26 de dezembro de 1977, ficando desde já advertido de que a falta de defesa, dentro do prazo legal, importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo Autor na petição inicial. E para que não se alegue ignorância mandei afixar o presente no local de costume e expedir outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu Paulo Gueiros, escrevente juramentado no impedimento oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª. Vara Cível de Belém

(T. nº 03480 - Reg. nº 6555 - Dia 14-10-78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª)
VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR ROMÃO AMOEDO, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Órfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos nº 546, de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOÃO SANTA BRIGIDA BARROS, sendo inventariante: — MARIA JOSÉ DE CARVALHO BARROS), que se processa perante este Juízo e cartório do 1º Ofício de Órfãos (escrivão Moacyr Santiago), que atendendo ao que lhe foi requerido

pela inventariante, e tendo em vista a concordância dos demais interessados, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, — CITA os herdeiros do também herdeiro do "de-cujus" PAULINO DE CARVALHO BARROS, falecido no dia 27 de maio de 1968, de nomes: — JOÃO SANTA BRIGIDA BARROS NETO, ANA ARLETE LIMA BARROS, PAULINO DE CARVALHO BARROS JÚNIOR e DORIS TANIA LIMA BARROS, os dois últimos menores, havidos de seu casamento com Maria da Conceição Barros, para que no prazo de vinte dias, que correrá da primeira publicação do presente, fazerem-se representar no citado inventário por advogado legalmente habilitado em defesa de seus direitos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, quatro (4) de Outubro de 1978. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, subscrevi. (a) ROMÃO AMOEDO, Juiz de Direito".

Está conforme o original
Belém, 4.10.78.

M. SANTIAGO
Escrivão

(T. nº 03478 - Reg. nº 6553 - Dia: 14-10-78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Marabá

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

- Cartório do 1º Ofício
 - Processo nº 641/78
 - Ação Executiva
 - Autor Sabino Oliveira Indústrias S/A
 - Executado: — Antônio Dourado Barbosa.
- O DOUTOR ERONIDES SOUZA PRIMO,
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA
COMARCA DE MARABÁ ESTADO DO
PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam os autos da Ação Executiva Nº 641/78 em que é exequente SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A e executado ANTÔNIO DOURADO BARBOSA, que tendo sido penhorados bens do executado, constantes dos abaixo relacionados, foi por este Juízo de-

signado o dia 31 de outubro do corrente ano, às 10,00 horas, no Edifício do Fórum e sala das audiências para ser realizada pelo Oficial de Justiça servindo de porteiro do auditório, os quais serão arrematados por quem maior lance oferecer, acima da avaliação que é de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), os imóveis: — 1º TERRENO URBANO situado no Bairro do Amapá, Quadra Manoel Barros, lote nº 11, Quadra "B", medindo 10 metros de frente por 30 metros de fundos, sem benfeitorias, avaliado pela importância de Cr\$ 30.000,00. — 2º TERRENO URBANO, situado no Bairro do Amapá designado lote nº 01-A da Quadra "F", Quadra Manoel Barros, medindo 10 metros de frente por 30 metros de fundos, sem benfeitorias, avaliado por Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros). — 3º TERRENO URBANO, situado no Bairro Amapá, lote nº 2 da Quadra Manoel Barros, entre os lotes 1 e 3, medindo 10 metros de frente por 30 metros de fundos, sem benfeitorias, avaliado por Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) e 4º TERRENO URBANO, situado no Bairro do Amapá, lote nº 1 da Quadra B-2, medindo 10 metros de frente por 30 metros de fundos, todos no total de Cr\$ 120.000,00 (cento vinte mil cruzeiros), conforme faz prova o laudo de avaliação de fls. 22 dos autos. E, não havendo licitantes, ou havendo e sendo o preço oferecido inferior ao da avaliação fica desde já designado o dia 09 de novembro de 1978, às 10,00 horas, no Edifício do Fórum e sala das audiências, para a realização de Leilão público, quando os bens penhorados serão arrematados pelo maior preço oferecido, tudo conforme despacho proferido às fls. 29 dos mesmos autos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos três (3) dias do mês de outubro de 1978. — **DESPACHO.** — 1º) Fica designado o dia 31 de outubro do ano em curso, às 10,00 horas na sala do Fórum para a realização de Hasta Pública do bem penhorado ao executado. 2º) Não havendo licitantes ou, havendo, e o valor oferecido for inferior ao da avaliação fica designado o dia 09 de Novembro de 1978 às 10,00 horas no mesmo local para a realização do leilão público, quando o bem penhorado será arrematado pelo maior lance oferecido. 3) Publiquem-se os editais exigidos por lei, sendo por duas vezes publicados na Imprensa local e uma vez no Diário Oficial do Estado. Intime-se o executado deste despacho. — Marabá, 26 de setembro de 1978. — (a) Eronides Sousa Primo-Juiz de Direito. Eu Armínio Moreno, escrevente autorizado, datilografou e subscrevi.

Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO
Juiz de Direito em Exercício
(T. nº 03477 - Reg. nº 6551 - Dia 14-10-78)

Comarca de Conceição do Araguaia

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Juracy Marques Tavares, Juiz de Direito em exercício desta Comarca de Concei-

ção do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, no edifício do Fórum desta Comarca, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública de uma casa residencial, com parte para o comércio cobertura de madeira roliça e telhas combuca, piso de parte rejuntado e parte de cimento, parede de adobe e medindo 15,50 metros de frente por 45 metros de fundos, localizada à avenida Lauro Sodré, n.º 18, avaliada em Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), em virtude de não terem condições, a viúva-meeira e herdeiros, de suportar as custas processuais, impostos e honorários advocatícios, nos autos de Inventário n.º 25/77 em que é inventariante Valentina Gomes da Cruz e outros e inventariado Quintino Gomes da Cruz. Quem pretender arrematar o referido imóvel, poderá apresentar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, em hora e dia determinado no local acima, devendo ser aceito o que mais der sobre a avaliação. O Comprador pagará à banca, o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive Carta de Arrematação. — E para que ninguém alegue ignorância será o presente Edital publicado pela imprensa e afixado no lugar público de costume. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). — Eu, a) ilegível, datilografou e subscrevi.

Dr. JURACY MARQUES TAVARES
Juiz de Direito, em exercício
(T. n.º 03474 — Reg. n.º 6547 — Dia: 14/10/88).

ESTADO DO PARÁ Comarca de Conceição do Araguaia

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Juracy Marques Tavares, Juiz de Direito em exercício desta Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, no edifício do Fórum desta Comarca, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, os seguintes bens penhorados na Ação Executiva n.º 34/77, movida por JOÃO MUSTAFÉ CALIL contra DIONIZIO RODRIGUES DOS SANTOS, residentes neste Município: — "Uma posse denominada "Pão de Ló", com a área aproximada de quarenta (40) alqueires, com as seguintes benfeitorias: 6 alqueires mais ou menos, formados em capim jaraguá, cercados com arame farpado em 3 fios, com 22 bolas de arame, um paiol para despejo, medindo 6x5 metros, de tábuas, coberto com telhas, uma casa com dois cômodos, coberta de telhas Brasilit e piso de chão natural, medindo 8x4 metros, um chiqueiro medindo 10x6 metros, de lascas, piso cimentado, coberto de telhas, uma cisterna, um barracão para funcionamento de escola, medindo 6x10

metros, piso de chão natural, 2 ranchos, medindo 4x8 metros, cada um, que foi avaliado por Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). — Quem pretender arrematar o referido imóvel, poderá apresentar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, em hora e dia determinado, no local acima, devendo ser aceito o que mais der, sobre a avaliação. — O Comprador pagará à banca, o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive Carta de Arrematação. — E para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado pela imprensa e afixado em lugar público de costume. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos 26 do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). — Eu, a) ilegível, escrivão o datilografei e subscrevi.

Dr. JURACY MARQUES TAVARES
Juiz de Direito em exercício

(T. n.º 03474 — Reg. n.º 6546 — Dia: 14/10/78).

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara, resp. pela 5ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 27 (vinte e sete) de outubro do corrente mês, às 11:00 horas, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital, irão à público pregão de venda e arrematação os bens abaixo discriminados, penhorados, para garantir o pagamento do débito principal e demais despesas decorrentes da Ação de Execução proposta pelo Banco Itaú S/A., contra M. MATIAS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., a saber: Uma (01) Serra de Fita marca Shiffer de 180HP, avaliada em Cr\$ 200.000,00; Uma (01) Resserra, modelo BVK, no estado avaliada em Cr\$ 60.000,00; Um (01) Trator de 45HP, de rodas e tração, no estado, avaliado em Cr\$ 40.000,00; Uma (01) Plana marca Inverte, no estado avaliado em Cr\$ 100.000,00; Um (01) Motor Caterpillar de 95HP, 3V3,46, série 08.800,00, no estado, avaliado em Cr\$ 150.000,00 e Um (01) Motor Caterpillar de 110HP, 45.5786, série D.13.000, no estado, avaliado em Cr\$ 150.000,00. Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora no local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ficando desde logo designado o dia nove (09) de novembro, às 11:00 horas, no mesmo local da primeira, para realização do leilão, caso o bem não alcance lance superior a importância da avaliação, sendo em consequência a venda em leilão feita a quem mais oferecer, ficando por este meio intimado o representante legal da executada para ambos os termos de hasta e leilão, caso não seja encontrado por ocasião da intimação por mandado. O comprador pagará à banca no

ato, o preço da arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que de futuro não possam alegar ignorância será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, e jornal de grande circulação, e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 29 de setembro de 1978. Eu, a) ILEGÍVEL, Escrivão, datilografei e subscrevo.

ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 6ª Vara,
resp. pela 5ª Vara Cível
(Ext. Reg. Nº 6539 — Dia 14.10.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a João Paulino Sobrinho, Marco Antonio Gomes Bragança, Carlos Alberto de B. Bandeira, Dario Menezes de Oliveira, Fernando Ribeiro Caldeira, (Emitentes), Gilberto Telles Sirotheau Correa, (Avalista), Aluisio Ruas Pinto Ind. Com., Alfa Conorte Ltda., Miguel Ferreira de Vilhena, Geraldo Ferreira de Souza e Silva, Alcindino Paulino Aguiar, Distr. Souza Ltda. Ind. Com., Maria José Dias da Silva, Lander Sá Roriz, Antonio Sant'Ana, Antonina Belleza Ferradaes, Manoel Nunes da Silva, Ivete Leyser Lima, Altair Newmann, Sonia Maria Moreira de Sena, Washington dos Anjos Barreto, Mangueirão Ind. Com., Ivonildo Barbosa Teixeira, Casa dos Parafusos Ltda., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro 276 da parte do Salinas Praia Clube, Dr. Humberto Henrique Vasconcelos, Francred S/A., Bco. Sul Brasileiro S/A., Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, Oito (8) notas promissórias, e Dezessete (17) Duplicatas de contas mercantis n.º 620-04, 133, 232-78-a, 6817-c, 2798, 846-2, 14883, 15998-07-08, 16594-06-07, 14913, 15995-08-08, 16596-04-24, 12590-12-25, 14055-9-12, 68823, 34-6, 22843-a, nos valores de Cr\$ 300,00/Cr\$ 5.015,00/Cr\$... 4.515,00/Cr\$ 1.594,00/Cr\$ 3.985,00/Cr\$ 9.695,00-saldo/Cr\$ 4.219,74-saldo/Cr\$ 9.500,00/Cr\$... 920,00/Cr\$ 13.050,00/Cr\$ 1.750,00/Cr\$ 94.714,00/Cr\$ 7.203,00/Cr\$ 2.275,00/Cr\$ 1.077,00/Cr\$... 1.754,00/Cr\$ 1.400,00/Cr\$ 3.700,00/Cr\$ 1.361,00/Cr\$ 1.200,00/Cr\$ 1.257,00/Cr\$ 1.183,00/Cr\$... 2.563,04/Cr\$ 2.520,00/Cr\$ 4.730,62/Vencimentos Vários, por V.Sa. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Salinas Praia Clube, Sharp Financeira S/A., Francred S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Sharp S/A., Exp. de Sal S/A., Compar-Cia. Paraense de Alimentos e Refrig., Marcos Marcelino e Cia. Ltda., Peltron-Prod. Eletr. Telecomunicações, M. Morhy e Cia. Ltda., Irmãos Morhy Ltda., Fábricas de Pincéis e Escr. Olindo S/A., R Santos Monteiro Metalúrgica Tirso Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Sas. cientes desde

já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 12 de outubro de 1978

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6536 - Dia: 14.10.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Luiz Octávio Braga Sampaio, José de Souza Lima, Pedro Nazareno Cunha, Cláudio Augusto M. das Neves, (emitentes), M. R. Pinto e Cia. Ltda. (Endossada e avalizada), Araújo & Pinto Ltda., Raimundo Moreira Barroso, A F de Souza e Cia., Geraldo Alves Feitosa, Nelson Fernandes Cristo de Oliveira, Francisco Abelardo Sampaio Veras, Lido Rep Ltda., Rio Madeira Com Ind., J Emiliano Maia, José Lima, Alfa Conorte Ltda., F Leite Com. Rep. Bijour, Ind Com., Coml. Araújo Guimarães, Luiz Daniel Lavareda Reis, Maria Eurides Pereira Lopes, Gilberto Santos Vaz, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro 276 da parte de Salinas Clube, digo Salinas Praia Clube, Bradesco, Dr. Humberto Henrique Vasconcelos, Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Ind. Química Lecló Ltda., T Barreto Ind Com., Banco Mercantil de S. Paulo, Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Cinco (5), notas promissórias, e Vinte e Uma duplicatas de contas mercantis nº 35-78, 43-78-a, 43-78b, 01,27889,c-3770-

78, c-78-a080-f, 10093, 3093-a, 3093b, 3752501, 1624292, dv-128a, 185-34, 18565, 2306, 1-78, 1040, 78-61298-d-4-25, 77-56543-N-13-30, 78/60874-D-4/4, nos valores de Cr\$ 300,00/Cr\$ 24.000,00/Cr\$... 4.545,00/Cr\$ 2.727,00/Cr\$ 2.412,00/Cr\$... Cr\$ 70.000,00/Cr\$ 23.500,00/Cr\$ 23.500,00/Cr\$... 729,00/Cr\$ 7.719,30/Cr\$ 23.280,00/Cr\$... 23.380,00/Cr\$ 2.912,00/Cr\$ 80.000,00/Cr\$... 20.315,36/Cr\$ 66.192,50/Cr\$ 66.192,50/Cr\$... 2.184,00/Cr\$ 6.825,00/Cr\$ 8.060,00/Cr\$... 13.000,00/Cr\$ 1.612,00/Cr\$ 80.523,00/Cr\$... 67.113,85/Cr\$ 36.500,00/Cr\$ 1.515,00/Cr\$... 850,00/Cr\$ 3.174,50/vencimentos vários por V.Sas. emitidas, avalizadas, endossada e não pagas a favor de Salinas Praia Clube, Bradesco, Sharp Financeira S/A., M.R. Pinto e Cia. Ltda., Banco Francês e Brasileiro S/A., Motortec-Indústria Aeronáutica, Cia. de Gás do Pará, Vinagre Castelo Ltda., Express Lavauto Ltda., Incofasil-Ind. Com de Fumos Araújo Silvia Ltda, Leão Rep. Ltda., Ind. Química Lecló Ltda., T. Barreto Ind Com., Siam Util S/A., Exp. de Sal S/A., Tecnocerio S/A., Keuffer Coml. Bos (digo Bos's Indústria e Comércio, Bomfrio Com.Refrigeração Ltda., Imp. de Ferragens S/A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis ficando V.Sas. cientes desde já, de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 12 de outubro de 1978

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6537 - Dia: 14.10.78)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

Distribuição dos processos sorteados aos Exm's Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão Ordinária, realizada em 11/10/78.

Processo — TRT RNA 609/78

Recorrente: Othilio Francisco Tino, Suplente de Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Manaus

Recorrido: Presidência do TRT da 8ª Região

Relator: Exmº Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

(G. Reg. - nº 2978)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ — 1.194/78

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Raimundo Alves Sena

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o senhor Raimundo Alves Sena, com endereço incerto e não sabido, executado no processo nº 3ª JCJ-1.194/78, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros), correspondente às custas devidas nos termos do arquivamento do processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução dentro do prazo estabelecido, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário — 021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém